

PROTOCOLO
2596/2019

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
11/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação, Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

COLETA 42/2019

Número do processo: 0002596/2019

Número único: 94K.79I.H69-49

Protocolado em: 31/01/2019 10:13

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicita abertura de processo de inexigibilidade de licitação para Manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do requerente:

Endereço: Rua AV VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

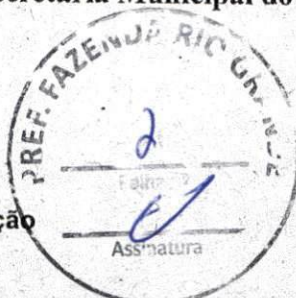
Código	Descrição
1	Requerimento

Número



Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Ofício nº 42 /2019 – S.M.M.A/F.R.G



Fazenda Rio Grande, 28 janeiro de 2019

Ao Secretário Municipal de Administração
Senhor Claudemir José de Andrade

Referente: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Inexigibilidade de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e Serviços de Inumação e Exumação.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para Inexigibilidade de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e Serviços de Inumação e Exumação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação de contratação da empresa Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA, CNPJ/MF nº 00.656.430/0001-66, por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é a proprietária do Metropolitano Cemitério Parque, do qual houve a aquisição dos 190 (cento e noventa) jazigos através dos Contratos n.º 080/2011 e 38/2012, não sendo possível haver competição que enseje licitação regular.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista o vencimento da vigência contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses. A fiscalização será exercida pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula nº 352.769, Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula nº 349.351, Técnico Administrativo,

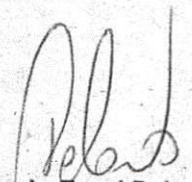
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 983, 984 e 958.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Atenciosamente


Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/16

Ilmo. Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande

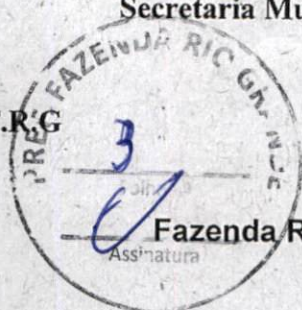


SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ofício nº 074/2019 - S.M.M.A/F.R.G



Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2019.

Ao Compras

Referente o processo 2596/2019

Encaminhamos, cotação com os valores e novo termo de Referência,

Justificamos aos valores referentes as taxas de Inumação e Exumação, conforme orçamento encaminhado pela empresa AMAVISCA (anexo), foram solicitados os valores anual, referente a 60 (sessenta) gavetas, devido a questão orçamentária e a falta de destinação final dos corpos. Quando haver uma empresa contratada através de Abertura de Licitação, para que sem feitos os serviços de cremação, será solicitado os serviços do restante dos corpos. Anexo, relação de corpos ocupados nos jazigos de concessão da Prefeitura.

Atenciosamente,

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2019

COTAÇÃO

Cristiane de Castro Costa
Assistente Administrativo
Portaria nº 141/2013

Empresa: AMAVISCA	CNPJ: 00.656.430/0001-66
E-mail: luis.kuminek@lutocuritiba.com.br	Contato: Contato: Luís Henrique Kuminek
:Fone: 041 3514 3570	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias do recebimento da nota fiscal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR CONTRATO R\$
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	24 meses <i>18530915</i>	Serviço (Anual)	R\$ 95.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos) <i>18530916</i>	Serviço (mensal)	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos) <i>18530917</i>	Serviço (mensal)	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
Total						R\$ 610.000,00

****O valor referente ao uso da Capela, equivalente a R\$ 400,00, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação.

*****Justificamos aos valores referentes as taxas de Inumação e Exumação, conforme orçamento encaminhado pela empresa AMAVISCA (anexo), foram solicitados os valores anual, referente a 60 (sessenta) gavetas, devido a questão orçamentária e a falta de destinação final dos corpos. Quando haver uma empresa contratada através de Abertura de Licitação, para que sem feitos os serviços de cremação, será solicitado os serviços do restante dos corpos. Anexo, relação de corpos ocupados nos jazigos de concessão da Prefeitura.



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Inexigibilidade de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e Serviços de Inumação e Exumação.

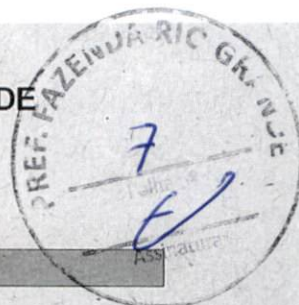
Total de Páginas: 09

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2019.

SUMÁRIO



1. Objeto	03
2. Especificações	03
3. Justificativa	03
4. Particularidades e necessidades do órgão	03
5. Forma de prestação dos serviços	04
6. Descrição Das Tarefas Básicas	04
7. Controle E Fiscalização Da Execução	04
8. Obrigações da contratada	05
9. Obrigações da contratante	07
10. Prazo de vigência do contrato.....	08
11. Reajuste Anual	08
12. Infrações E Sanções Administrativas.....	08
13. Informações Complementares.....	08
14. Elaboração.....	08



1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação – Manutenção Anual de Cessão Onerosa de 190 (cento e noventa) Jazigos pertencentes ao Município e Serviços de Inumação e Exumação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	24 meses	Serviço (Anual)
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensal)
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensal)

2.2. O valor referente ao uso da Capela, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação.

2.3. Justificamos aos valores referentes as taxas de Inumação e Exumação, conforme orçamento encaminhado pela empresa AMAVISCA (anexo), foram solicitados os valores anual, referente a 60 (sessenta) gavetas, devido a questão orçamentária e a falta de destinação final dos corpos. Quando haver uma empresa contratada através de Abertura de Licitação, para que sem feitos os serviços de cremação, será solicitado os serviços do restante dos corpos. Anexo, relação de corpos ocupados nos jazigos de concessão da Prefeitura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação de contratação da empresa Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA, CNPJ/MF n.º 00.656.430/0001-66, por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é a proprietária do Metropolitano Cemitério Parque, do qual houve a aquisição dos 190 (cento e noventa) jazigos através dos Contratos n.º 080/2011 e 38/2012, não sendo possível haver competição que enseje licitação regular.

3.2. Ainda, é necessário justificar a contratação tendo em vista que a ocupação dos jazigos e a obrigatoriedade de pagamento de valores referentes à Manutenção Anual e os eventuais serviços requeridos de Inumação e Exumação.



4. PARTICULARIDADES E NECESSIDADES DO ÓRGÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a Manutenção onerosa anual dos jazigos para atender o sepultamento de pessoas carentes, conforme normas emanadas da Administração Municipal e da Lei Municipal n.º 890, de 01 de julho de 2012.

4.2. A transferência dos direitos desta Cessão onerosa a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

4.3. A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência.

4.4. Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

4.4.1. Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente Contrato será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário da manutenção anual onerosa dos jazigos e dos serviços de Inumação e Exumação.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. A Contratada deverá realizar a manutenção dos jazigos a que se refere este Termo de Referência e prestar os serviços de Inumação e Exumação quando requerido.

6.2. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769 Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, aos quais competiram dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990),

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;



- 8.1.16. Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;
- 8.1.17. Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais;
- 8.1.18. Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.
- 8.1.19. Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.1.6. Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 9.1.7. Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 9.1.7.1. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI – Taxa de Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.
- 9.1.7.2. Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor correspondente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.
- 9.1.8.1. Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos



em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.8.2. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

9.1.9. Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação, deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, em conformidade com a legislação pertinente.

9.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato objeto deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. REAJUSTES ANUAL

11.1. Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato.

11.2. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Contratação será prevista no Contrato.

12.2. O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Enquanto for quitada anualmente a referida manutenção, permanecerão existentes os direitos de uso cedidos ao Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elaborado por:



Cristiane de Castro Costa

Assistente Administrativo

Telefone: **3608-0081**

e-mail: cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com



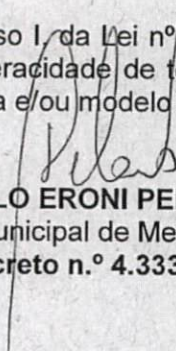
Diógenes Moreira Menon

Diretor Municipal do Meio Ambiente

Decreto n.º 4.420/2017

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.



MARCELO ERONI PELANDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto n.º 4.333/2016

METROPOLITANO

Cemitério Parque



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
A/C SRA. CRISTIANE DE CASTRO
Telefone: 41 3608-2774
E-mail: cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com

COTAÇÃO

Empresa: Amavisca Administradora de Cemitérios Ltda.	CNPJ: 00.656.430/0001-66
E-mail: luis.kuminek@lutocuritiba.com.br	Contato: Luis Henrique Kuminek
Fone: 041 3514 3570	Fax: 041 3224 8021

Forma de pagamento: **30 dias do recebimento da nota fiscal**

Prazo de entrega:

- até 12 horas para início do serviço de inumação (conclusão a depender da escolha da família para horário de sepultamento);
- até 02 (dois) dias da entrega do requerimento formal da Prefeitura Contratante para serviço de exumação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR R\$
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	01 ano	Serviço	95.000,00
2	Serviço de Inumação (TI)	Por serviço solicitado	Serviço	2.000,00
3	Serviço de Exumação (TE)	Por serviço solicitado	Serviço	1.500,00
4	Disponibilização de Capela	Por serviço solicitado	Serviço	400,00
Total				190.000,00

total 190,00
240.000
1800,00
610,000

FAZENDA RIO GRANDE, 21 DE JANEIRO DE 2019

CEMITÉRIO
R. São Benedito, 875
Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83.833-163

ADMINISTRAÇÃO
R. Ephigênio Pereira da Cruz 1404, Sala 12
Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83.833-020

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00656430/0001-66
Razão Social: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA
Nome Fantasia: METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE
Endereço: RUA SAO BENEDITO 875 / SANTA TEREZINHA / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011401305011982158

Informação obtida em 15/01/2019, às 10:59:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMAVISCA - ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA**
CNPJ: 00.656.430/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

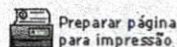
Emitida às 09:30:08 do dia 22/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2019.

Código de controle da certidão: **CF83.1927.024F,4710**

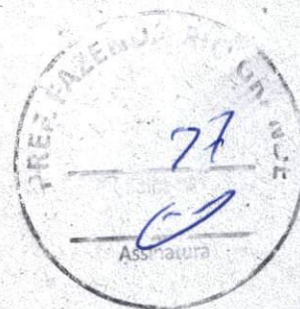
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 019085015-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.656.430/0001-66

Nome: **INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS AMAVISCA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAVISCA - ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.656.430/0001-66

Certidão nº: 162801885/2018

Expedição: 22/11/2018, às 09:32:37

Validade: 20/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMAVISCA - ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.656.430/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CARTÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede foro Rua Ephigênio Pereira da Cruz n. 1.404 2º andar Sala 02 Pioneiros Fazenda Rio Grande PR CEP 83.833-020, inscrito no CNPJ sob n. 77.583.557/0001-27, registrada na junta comercial do estado do Paraná sob n. 412.00222965 em sessão de 10/10/1980 e ultimo arquivamento sob n. 20137382316 em sessão de 23/01/2014 e **GERALDO CARTARIO RIBEIRO**, natural de Portugal, maior, divorciado, empresário, nascido em 31/07/1943 residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4905, 20º andar Batel Curitiba, PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade n.º 382.970-7/SSP-PR e CPF n.º 002.298.909-97, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP**, com sede e foro na Rua São Benedito n. 875 Santa Terezinha Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.829-100, inscrito no CNPJ n.º 00.656.430/0001-66, consoante Contrato Social arquivado sob n.º 41203289980 em sessão de 25/04/1995, com ultimo arquivamento sob n.º 20147483514 em sessão de 09/06/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu contrato social e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

“Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO CARTARIO RIBEIRO**, já qualificado, possuidor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma cede e transfere por venda direta aos sócios ingressantes da seguinte forma:

- a) O Sr. **ANDRE LUIS CARTARIO RIBEIRO NADOLNY** brasileiro, maior, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 21/01/1997, empresário, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n.º 4977, 19º andar Batel Curitiba - PR, CEP 80.240-010, portadora da Carteira de identidade n.º 10.193.358-0/SESP/PR e CPF n.º 058.703.209-09, a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1. (um real) cada uma, o qual fica investido na função de **sócio administrador**.
- b) O Sr. **NUNO FERRARESI CARTARIO RIBEIRO** brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 27/11/2009 residente e domiciliado em Londrina PR, sito a Rua Santos 1.250 apto 1102, Centro CEP 86.020-041, portador da Carteira de identidade n.º 13.024.036-4/SESP/PR e CPF n.º 091.943.969-14, neste ato representado por seu pai o Sr. **GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/03/1966, natural de Bauru/SP, residente e domiciliado em Londrina PR, sito a Rua Santos 1.250 apto 1102, Centro CEP 86.020-041 portador da Carteira de identidade n.º 3.571.464-2/SESP/PR e CPF n.º 574.659.249-87, a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1. (um real) cada uma.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP**CNPJ 00.656.430/0001-66****14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

“Segunda: Retira-se da sociedade o sócio pessoa jurídica, **CARTÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, já qualificado, possuidor de R\$:5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$:1,00 (um real) cada uma cede e transfere por venda direta aos sócios ingressantes da seguinte forma:

- a) A Sra. **MARIA LUIZA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY** brasileira, menor impúbere, solteira, natural de Curitiba PR, nascido em 25/04/2003, residente e domiciliado Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar Batel Curitiba-PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade nº 13.275.323-7/SESP/PR e CPF nº 077.689.199-55, neste ato representado por sua mãe a Sra. **GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO**, brasileira, maior, divorciada judicialmente, natural de Curitiba-PR, nascida em 23/05/1968, advogada com registro na OAB n. 52891, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar, Batel, Curitiba PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade nº 3.567.291-5/SESP/PR e CPF nº 747.850.959-20, a importância de R\$:2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$:1. (um real) cada uma.
- b) O Sr. **GERALDO CARTARIO RIBEIRO NETO**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 23/03/2007 residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977 19º andar Batel Curitiba PR, CEP 80.240-010 portador da Carteira de identidade nº 13.275.302-4/SESP/PR e CPF nº 077.689.259-20, neste ato representado por sua mãe a Sra. **GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO**, brasileira, maior, divorciada judicialmente, natural de Curitiba PR nascida em 23/05/1968, advogada com registro na OAB n. 52891, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar Batel Curitiba PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade nº 3.567.291-5/SESP/PR e CPF nº 747.850.959-20, a importância de R\$:2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$:1. (um real) cada uma.

“Terceira: Em razão da Transferência de quotas da sociedade, o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, ficara distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Capital
André Luis Cartario Ribeiro Nadolny	2.500	R\$: 2.500,00
Maria Luiza Cartario Ribeiro Nadolny	2.500	R\$: 2.500,00
Geraldo Cartario Ribeiro Neto	2.500	R\$: 2.500,00
Nuno Ferraresi Cartario Ribeiro	2.500	R\$: 2.500,00
TOTAL	10.000	R\$:10.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a efeito primordial aos quotistas cláusula de inalienabilidade, impedindo a alienação das quotas e dos bens gravados na empresa, a qualquer título: não pode vender, doar, permutar ou dar em pagamento sem que aja anuência de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituída ainda cláusula de incomunicabilidade, onde as quotas, os bens e os valores em moeda corrente, não serão comunicados ou repassados (transferir) por ocasião do casamento.

“Quarta: A sociedade será administrada pelo sócio **ANDRE LUIS CARTARIO RIBEIRO NADOLNY**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

“Quinta: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

“Sexta: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, nas proporções de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas”.

“Sétima: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte alteração.



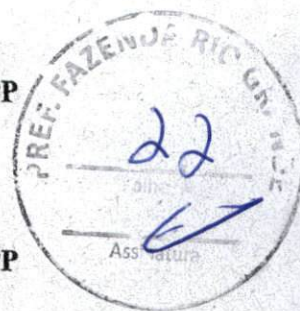
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
NIRE 412.05798491

21496
ANDRE LUIS CARTARIO RIBEIRO NADOLNY brasileiro, maior, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 21/01/1997, empresário, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar, Batel Curitiba PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade n.º 10.193.358-0/SESP/PR e CPF n.º 058.703.209-09, **NUNO FERRARESI CARTARIO RIBEIRO** brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 27/11/2009 residente e domiciliado em Londrina PR, sito a Rua Santos 1.250 apto 1102, Centro CEP 86.020-041, portador da Carteira de identidade n.º 13.024.036-4/SESP/PR e CPF n.º 091.943.969-14, neste ato representado por seu pai o Sr. **GERALDO CARTARIO RIBEIRO JUNIOR** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/03/1966, natural de Bauru/SP, residente e domiciliado em Londrina PR, sito a Rua Santos 1.250 apto 1102, Centro CEP 86.020-041 portador da Carteira de identidade n.º 3.571.464-2/SESP/PR e CPF n.º 574.659.249-87, **MARIA LUIZA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY** brasileira, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 25/04/2003, residente e domiciliado Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar Batel Curitiba-PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade n.º 13.275.323-7/SESP/PR e CPF n.º 077.689.199-55, neste ato representado por sua mãe a Sra. **GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO**, brasileira, maior, divorciada judicialmente, natural de Curitiba-PR, nascida em 23/05/1968, advogada com registro na OAB n. 52891, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar, Batel, Curitiba PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade n.º 3.567.291-5/SESP/PR e CPF n.º 747.850.959-20, **GERALDO CARTARIO RIBEIRO NETO**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, natural de Curitiba PR, nascido em 23/03/2007 residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977 19º andar Batel Curitiba PR, CEP 80.240-010 portador da Carteira de identidade n.º 13.275.302-4/SESP/PR e CPF n.º 077.689.259-20, neste ato representado por sua mãe a Sra. **GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO**, brasileira, maior, divorciada judicialmente, natural de Curitiba PR nascida em 23/05/1968, advogada com registro na OAB n. 52891, residente e domiciliado a Av. Visconde de Guarapuava n. 4977, 19º andar Batel Curitiba PR, CEP 80.240-010, portador da Carteira de identidade n.º 3.567.291-5/SESP/PR e CPF n.º 747.850.959-20, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação social de **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP**, com sede e foro na Rua São Benedito n. 875 Santa Terezinha Fazenda Rio Grande PR CEP 83.829-100, inscrito no CNPJ n.º 00.656.430/0001-66, consoante Contrato Social arquivado sob n.º 41203289980 em sessão de 25/04/1995, com ultimo arquivamento sob n.º 20147483514 em sessão de 09/06/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu contrato social e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

“Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de “AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP”.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



“Segunda A sociedade tem sua sede a Rua São Benedito n. 875 Santa Terezinha Fazenda Rio Grande PR CEP 83.829-100”.

“Terceira: O objeto social é o “Assistência pós – óbito, constituído pelo planejamento, construção, administração e comercialização de cemitérios, como também a administração e comercialização de planos e serviços de assistência e planos e serviços funerários”.

“Quarta: O Capital social é de R\$:10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$:1,00 (um real) cada uma integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, assim subscritas:”

Sócio	Quotas	Capital
André Luis Cartario Ribeiro Nadolny	2.500	R\$: 2.500,00
Maria Luiza Cartario Ribeiro Nadolny	2.500	R\$: 2.500,00
Geraldo Cartario Ribeiro Nadolny	2.500	R\$: 2.500,00
Nuno Ferraresi Cartario Ribeiro	2.500	R\$: 2.500,00
TOTAL	10.000	R\$:10.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a efeito primordial aos quotistas cláusula de inalienabilidade, impedindo a alienação das quotas e dos bens gravados na empresa, a qualquer título: não pode vender, doar, permutar ou dar em pagamento sem que aja anuência de todos os sócios.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica instituída ainda cláusula de incomunicabilidade, onde as quotas, os bens e os valores em moeda corrente, não serão comunicados ou repassados (transferir) por ocasião do casamento.

PARAGRAFO TERCEIRO: As quotas de Capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.”

“Quinta: A sociedade iniciou a suas atividades em 10/04/1995 e seu prazo é indeterminado”

“Sexta: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social”.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP
CNPJ 00.656.430/0001-66
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



“Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, nas proporções de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas”.

“Oitava: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentadas pertinentes”.

“Nona: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

“Décima: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade”.

“Décima Primeira: A sociedade será administrada pelo sócio **ANDRE LUIS CARTARIO RIBEIRO NADOLNY**, com poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial e autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.”

“Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo Abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração Contratual assinada por todos os sócios”.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA EPP

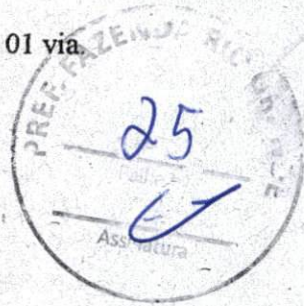
CNPJ 00.656.430/0001-66

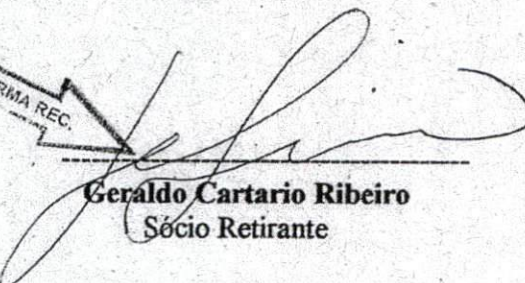
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

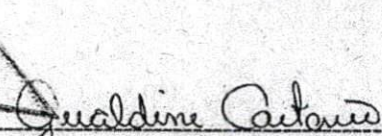
"Décima Terceira: Fica eleito o fórum de Fazenda Rio Grande PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato".

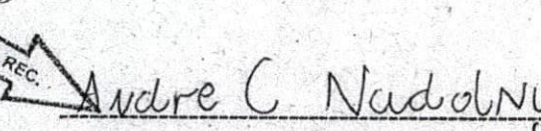
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 01 via

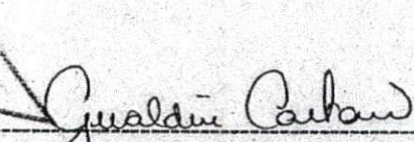
Fazenda Rio Grande PR, 18 de Novembro de 2015

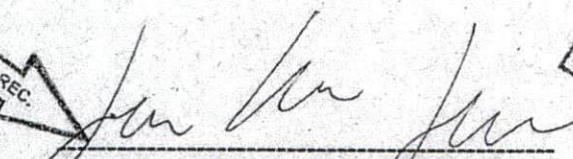


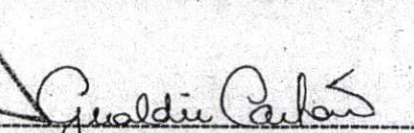

FIRMA REC.
Geraldo Cartario Ribeiro
Sócio Retirante


FIRMA REC.
Cartario Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Sócio Retirante


FIRMA REC.
Andre Luis Cartario Ribeiro Nadolny
Sócio Ingressante


FIRMA REC.
Maria Luiza Cartario Ribeiro Nadolny
Sócio Ingressante
Representada pela mãe
Geraldine Cecilia Cartario Ribeiro


FIRMA REC.
Nuno Ferraessi Cartario Ribeiro
Sócio Ingressante
Representado pelo Pai
Geraldo Cartario Ribeiro Junior


FIRMA REC.
Geraldo Cartario Ribeiro Neto
Socio Ingressante
Representado pela Mãe
Geraldine Cecilia Cartario Ribeiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO DISTRITAL DE AREIA BRANCA DOS ASSIS
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR

Selo nº- 22xpc. 9LAd . D5K49-Controle nº -5WoKE . 47UA

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecimento de Firma por Verdadeira.

Nome: Geraldo Cartário Ribeiro; André Luis Cartário Ribeiro Nadolny;

Geraldine Cecília Cartário Ribeiro; Geraldo Cartário Ribeiro Junior.

Areia Branca dos Assis, 18/11/2015.

Em test² ~~da~~ da verdade.

Doroti Conceição Barbosa Silva
Doroti Conceição Barbosa Silva - Escrivã Distrital

Escritório: Areia Branca dos Assis
Escrivente / Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2016 14:15 SOB Nº 20157927830.
PROTOCOLO: 157927830 DE 22/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157927830. NIRE: 41203289980.

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL

DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

A/C. SECRETARIA MUNICIPAL
DE DO MEIO AMBIENTE.



REQUERIMENTO

AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 00.656.430/0001-66 **METROPOLITANO CEMITÉRIO PARQUE**, com endereço na Rua São Benedito, n.º: 875, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande – PR, REQUER junto a SECRETARIA o protocolo dos documentos solicitados para Atualização dos Contratos entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Amavisca Adm. de Cemitérios Ltda.

ANEXOS: - Cópia do Contrato Social Atualizado,
- Tabela de Preços Metropolitano Cemitério parque com valor da taxa de Manutenção ano de 2018,
- Notas Fiscais n. 214, 215 e 216 de clientes,
- Certificado de Regularidade FGTS,
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais,
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
- Protocolo n. 12324/2018 Revisão IPTU 2018 para
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Atenciosamente,

FAZENDA RIO GRANDE, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.


AMAVISCA ADM. DE CEMITÉRIOS LTDA
METROPOLITANO CEMITÉRIO PARQUE
Fone. (41) 3627-0000



METROPOLITANO CEMITÉRIO PARQUE

Clientes Luto Curitiba têm 25% de desconto na taxa de sepultamento e o aluguel de capela gratuito.

JAZIGO PERPÉTUO

Aquisição de jazigo perpétuo com
2 gavetas em belíssimo cemitério
parque.

6x R\$1.757,00
12x R\$919,00
24x R\$501,00
36x R\$363,00
48x R\$296,00
60x R\$256,00

R\$10.000,00 À VISTA

TAXAS DE SERVIÇO

Gaveta no memorial (ossuário)
R\$2.000,00

Jazigo de dimensões especiais
R\$1.000,00

Lápide
R\$350,00

Taxa de exumação
R\$1.000,00

Taxa de inumação
R\$400,00

Taxa de manutenção anual
R\$500,00

Taxa de transferência intervidos
R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Número do RPS	Número da nota
	214
Data da emissão da nota	28/11/2018 14:18:54
Data do fato gerador	28/11/2018 14:18:54
Código de verificação	PJDIRDE7K

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE
 Nome/Razão social: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 00.656.430/0001-66 Inscrição municipal: 027990535700 Inscrição estadual:
 Endereço: R SAO BENEDITO Número: 875 Bairro: IGUAÇU CEP: 83829-100 Telefone:
 Complemento: Celular:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MAIKO FERNANDES BUZZI
 CPF/CNPJ: 030.177.759-41 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: MARIO GOMES CEZAR Número: 807 Bairro: PINHEIRINHO CEP: 81150-313
 Complemento:
 Município: Curitiba UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
MANUTENÇÃO DO JAZIGO ANO DE 2018.	500,0000	1,0000	500,0000	500,00x5,00 =	25,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Valor bruto = R\$ 500,00		Valor líquido = R\$ 500,00			

Códigos dos serviços:

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	500,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

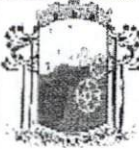
Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 67,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 22,60 (4,52%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Número do RPS	Número da nota 215
	Data da emissão da nota 28/11/2018 14:20:45	
	Data do fato gerador 28/11/2018 14:20:45	
	Código de verificação MBJGPGPWH	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE
 Nome/Razão social: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 00.656.430/0001-66 Inscrição municipal: 027990535700 Inscrição estadual:
 Endereço: R SAO BENEDITO Número: 875 Bairro: IGUAÇU CEP: 83829-100 Telefone:
 Complemento: Celular:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MOACIR DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 124.357.558-13 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: DOS BRANQUILHOS Número: 292cs01 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-810
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: moacirsantos@hotmail.com Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
MANUTENÇÃO DO JAZIGO ANO DE 2018.	500,0000	1,0000	500,0000	500,00x5,00 =	25,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 500,00		Valor líquido = R\$ 500,00			

Códigos dos serviços:

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	500,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

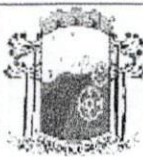
Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 67,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 22,60 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	Número do RPS	Número da nota 216
	Data da emissão da nota 28/11/2018 14:26:29	
	Data do fato gerador 28/11/2018 14:26:29	
	Código de verificação B54FFZZLV	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE
 Nome/Razão social: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA ME
 CPF/CNPJ: 00.656.430/0001-66 Inscrição municipal: 027990535700 Inscrição estadual:
 Endereço: R SAO BENEDITO Número: 875 Bairro: IGUAÇU CEP: 83829-100 Telefone:
 Complemento: Celular:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: IDEVOR FUMAGALI
 CPF/CNPJ: 402.987.609-91 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: JUAZEIRO Número: 90 Bairro: EUCALIPTOS CEP: 83820-467
 Complemento:
 Município: Fazenda Rio Grande UF: PR
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
TAXA DE MANUTENÇÃO DO JAZIGO ANO DE 2018.	500,0000	1,0000	500,0000	500,00x5,00 =	25,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 500,00		Valor líquido = R\$ 500,00			

Códigos dos serviços:

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	500,00	25,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 67,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 22,60 (4,52%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

003305/2019

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas pertinentes ao imóvel abaixo identificado, que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IPTU.

Este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa prevista nos Artigos 95 a 99 do Código Tributário Municipal.

Inscrição Imobiliária: 054.021.0438.001

Código do Imóvel : 23736

Lote: 21-A

Quadra:

Planta:

Contribuinte : AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA ME

Requerente : AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA ME

Finalidade : OUTROS

Observação : PROCESSO 17727/2018

Referente : IPTU

Validade : 22/03/2019

Tatiane Berduschi de Souza
Tatiane Berduschi de Souza
Chefe de Divisão de Arrecadação
Matrícula 349.401

Fazenda Rio Grande(PR), 20 de Fevereiro de 2019.

Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema Tributos em 20/02/2019.

FLAVIA ALVES DE PAUL

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

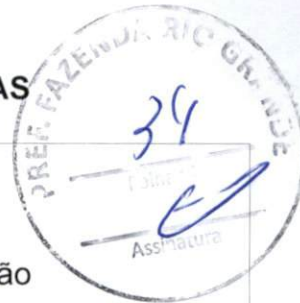
(Período de 01/02/2019 a 20/02/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 42/2019 Data: 20/02/2019						
Material: 18530915 - Manutenção anual de 190 jazigos com 02 gavetas cada = 380 Unid.: an						
1	AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - (542)		2,000	95.000,0000	190.000,00	Sim ***
Material: 18530916 - serviço de inumação (pagamento mensal, por serviços executad Unid.: UNI						
2	AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - (542)		120,000	2.000,0000	240.000,00	Sim ***
Material: 18530917 - serviço de exumação (pagamento mensal, por serviços executad Unid.: UNI						
3	AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA - (542)		120,000	1.500,0000	180.000,00	Sim ***
Total da Coleta:					610.000,00	

Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



PROTOCOLO Nº 2596/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 610,000.00 (seiscientos e dez mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
984	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
958	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade *SERÁ NECESSÁRIO SUPLEMENTAR AS D.O. INDICADAS, POR NÃO POSSUEM SALDO SUFICIENTE*
☐ Não há previsão recursos financeiros

6) DECLARAÇÃO: Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

20/02/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER Nº 013 / 2019

Processo nº 2596/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto: Inexigibilidade de Licitação



À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Devido ao parecer nº 17 do protocolo acima citado, indicamos novas Dotações Orçamentárias para suporte da despesa, sendo conforme descritas abaixo. Vale ressaltar que existe bloqueios nas dotações; porém, são de contingências. Segue o descritivo:

DOTAÇÕES INDICADAS PARA SUPORTE DA DESPESA

	P.J	P.J	P.J	P.J	P.J
D.O	958	963	964	983	984
LIVRE	17.703,88	10.262,38	240.375,00	0,00	76.088,24
BLOQUEADO	12.687,50	189.500,00	92.125,00	3.817,73	42.500,00
TOTAL	30.391,38	199.762,38	332.500,00	3.817,73	118.588,24
TOTAL GERAL			685.059,73		

Descrição	Valor
Manutenção	190.000,00
Inumação	240.000,00
Exumação	180.000,00
TOTAL	610.000,00

SALDO	685.059,73
DESPESA	610.000,00

TOTAL 75.059,73

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 12 de Março 2019.

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

PROTOCOLO Nº 2596/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 610,000.00 (seiscientos e dez mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
984	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
958	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

15/03/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº XXX/2019

ID XXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2019



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL DE
CESSÃO ONEROSA DE JAZIGO , QUE EN-
TRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZEN-
DA RIO GRANDE E A EMPRESA AMAVISCA
ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.**, estabelecida à Rua São Benedito, n:875 CEP 83.829-100, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.430/0001-66, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 2596/2019 e que se regerá pelo caput do artigo 25 e demais disposições pertinentes da Lei nº 8666/93, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Contratação de empresa para Manutenção Anual de Cessão Onerosa de 190 (cento e noventa) Jazigos pertencentes ao Município e Serviços de Inumação e Exumação.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço conforme tabela de abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	24 meses	Serviço (Anual)
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensal)
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensal)

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

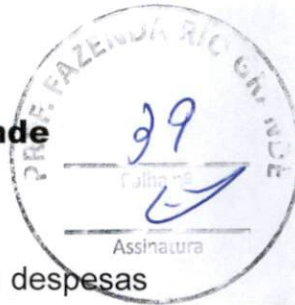
Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço unitário, considerando-se o mês como unidade, sendo:

- R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil) referente à manutenção dos 190 (cento e noventa) jazigos de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, sendo que cada jazigo possui 02 (duas) gavetas, custando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil) anualmente.
- R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil) o serviço de inumação, Custando ele R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade (corpo).
- R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil) o serviço de exumação, Custando ele R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) a unidade (corpo).

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, após apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sexto: Em caso de interrupção do acolhimento, voluntária ou não, serão devidos proporcionalmente somente os dias efetivamente utilizados e atestados pela fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Sétimo: Enquanto for quitada anualmente a referida manutenção, permanecerão existentes os direitos de uso cedidos ao Contratante. O Referente aos valores contratados, o reajuste será realizado da seguinte maneira:

A) Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O início da execução do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá realizar a manutenção dos jazigos e serviços de Inumação e Exumação de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a Manutenção onerosa anual dos jazigos para atender o sepultamento de pessoas carentes, conforme normas emanadas da Administração Municipal e da Lei Municipal n.º 890, de 01 de julho de 2012.

Parágrafo Terceiro: A transferência dos direitos desta Cessão onerosa a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

Parágrafo Quarto: A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência.

Parágrafo Quinto: Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Sexto: Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que devem ser repassados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Oitavo: Os serviços de exumação e inumação deverão ser disponibilizados assim que for emitida a nota de empenho.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo dos servidores Antonio Celso Fernandes, matrícula 352.76 e Fabiano Pedrolli Neve matrícula 349351. Técnico, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
-----------	-------



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- q) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- s) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- y) Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- z) Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais;
- aa) Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.
- bb) Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.
- cc) Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme Artigos 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá ser rescindido, também, unilateralmente pelo Município em caso de não utilização efetiva do serviço, independentemente de decorrer de ação voluntária do Município ou da pessoa acolhida

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado à ^{inexigibilidade} ~~Dispensa~~ de Licitação **XX/2019**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
Contratante

Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal de Meio Ambiente



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fabiano Dias dos Reis

Amavisca Administradora de Cemitérios OAB/PR 45.402

Ltda.

Procurador geral do Município

Contratada

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação – Manutenção Anual de Cessão Onerosa de 190 (cento e noventa) Jazigos pertencentes ao Município e Serviços de Inumação e Exumação.

2. ESPECIFICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	24 meses	Serviço (Anua
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensa
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço (mensa

2.2. O valor referente ao uso da Capela, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação.

2.3. Justificamos aos valores referentes as taxas de Inumação e Exumação, conforme orçamento encaminhado pela empresa AMAVISCA (anexo), foram solicitados os valores anual, referente a 60 (sessenta) gavetas, devido a questão orçamentária e a falta de destinação final dos corpos. Quando haver uma empresa contratada através de Abertura de Licitação, para que sem feitos os serviços de cremação, será solicitado os serviços do restante dos corpos. Anexo, relação de corpos ocupados nos jazigos de concessão da Prefeitura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação de contratação da empresa Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA, CNPJ/MF n.º 00.656.430/0001-66, por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é a proprietária do Metropolitano Cemitério Parque, do qual houve a aquisição dos 190 (cento e noventa) jazigos através dos Contratos n.º 080/2011 e 38/2012, não sendo possível haver competição que enseje licitação regular.

3.2. Ainda, é necessário justificar a contratação tendo em vista que a ocupação dos jazigos e a obrigatoriedade de pagamento de valores referentes à Manutenção Anual e os eventuais serviços requeridos de Inumação e Exumação.

4. PARTICULARIDADES E NECESSIDADES DO ÓRGÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a Manutenção onerosa anual dos jazigos para atender o sepultamento de pessoas carentes, conforme normas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



emanadas da Administração Municipal e da Lei Municipal n.º 890, de 01 de julho de 2012.

4.2. A transferência dos direitos desta Cessão onerosa a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

4.3. A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência.

4.4. Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

4.4.1. Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente Contrato será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário da manutenção anual onerosa dos jazigos e dos serviços de Inumação e Exumação.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. A Contratada deverá realizar a manutenção dos jazigos a que se refere este Termo de Referência e prestar os serviços de Inumação e Exumação quando requerido.

6.2. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769 Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, aos quais competiram dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

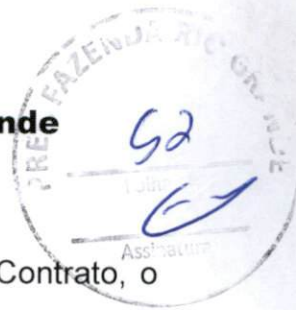
8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.16. Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;

8.1.17. Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais;

8.1.18. Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

8.1.19. Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.1.6. Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9.1.7. Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.7.1. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI – Taxa de Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

9.1.7.2. Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor correspondente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.

9.1.8.1. Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.8.2. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

9.1.9. Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação, deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, em conformidade com a legislação pertinente.

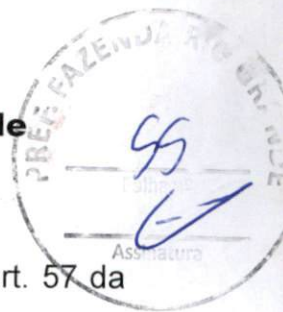
9.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato objeto deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. REAJUSTES ANUAL

11.1. Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato.

11.2. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Contratação será prevista no Contrato.

12.2. O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Enquanto for quitada anualmente a referida manutenção, permanecerão existentes os direitos de uso cedidos ao Contratante.

Protocolo nº 2596 / 2019

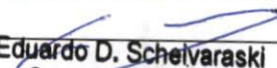
Requerente: SMM A

Ofício nº /



Ao Juridico,

Considerando que não ha licitação/ contrato/ ata de registro de preço para atender a presente solicitação, remeto para analise e parecer.


Eduardo D. Scheiwaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 170/2019



Processo nº 2596/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Manutenção anual e Cessão Onerosa de Jazigos

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, parecer acerca da possibilidade de proceder-se, por meio de inexigibilidade de licitação, à realização de contrato de manutenção anual e cessão onerosa de jazigos, para 190 (cento e noventa) jazigos junto ao Metropolitano Cemitério Parque. Observa-se que tais jazigos já foram anteriormente adquiridos pelo Município, por meio dos contratos 80/2011 e 38/2012, o que inviabiliza a competição.

Foi juntada a proposta de preços da empresa administradora de cemitérios, a documentação da empresa a ser contratada, bem como suas certidões de regularidade fiscal.

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada; foi informada a dotação orçamentária correspondente e a existência de previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa. Não consta no processo autorização do Prefeito Municipal.

Não foram, igualmente, realizadas cotações para avaliar-se o valor de mercado da contratação, porém, há notas fiscais que demonstram que a contratação pretendida está dentro do valor de mercado, conforme determina o art. 26, III, da Lei 8.666/1993.

Não obstante a ausência dos referidos documentos, o ofício da Secretaria de Planejamento e Finanças solicita parecer acerca da possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. A este respeito é possível mencionar que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Cite-se o art. 25, I, da Lei 8.666/93:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desta feita, tendo em vista que os jazigos já foram adquiridos anteriormente naquele cemitério, a manutenção só pode ser realizada unicamente pela administração desse cemitério, o que inviabiliza a competição, autorizando a inexigibilidade,

Sendo assim, é possível realizar a contratação pretendida por inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de março de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 2596 / 19

Requerente: SMMA

Ofício nº _____ / _____



A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Eduardo D. Schivarski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 20/03/19
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO Nº 2596/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2019

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação. Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.

PESSOA JURÍDICA: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS - LTDA

CNPJ: 00.656.430/0001-66

VALOR: R\$ R\$ 610,000.00 (seiscientos e dez mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
984	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
958	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Março de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 11/2019

PROTOCOLO: 2596/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação. Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.

PESSOA JURÍDICA: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS - LTDA

CNPJ: 00.656.430/0001-66

VALOR: R\$ R\$ **610,000.00** (seiscientos e dez mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 19/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, que tem como objeto manutenção anual de jazigos e serviços de inumação e exumação, em favor da proponente, **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS - LTDA - CNPJ nº 00.656.430/0001-66**, no valor total de R\$ 610,000.00 (seiscientos e dez mil reais). com base no Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 170/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2596/2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00656430/0001-66
Razão Social: AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA
Nome Fantasia: METROPOLITANO CEMITERIO PARQUE
Endereço: RUA SAO BENEDITO 875 / SANTA TEREZINHA / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031202101316443460

Informação obtida em 21/03/2019, às 15:12:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051/2019 de 21 de março de 2019

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

Objeto: Contratação de empresa, pelo sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de assentamento de revestimentos em calçadas em blocos intertravados, fincadinha e meio fio de concreto (pré-moldado), todos sem fornecimento de material, nas vias públicas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinatura da Ata: 13/03/2019;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata;

Protocolo: 4238/2018;

Processo Administrativo: 190/2018;

Detentor: ENGEFALCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MÓVEIS EIRELI.

CNPJ: 30.854.458/0001-79;

Inscrição Estadual nº: 671.248.400.111;

Endereço: Rua Peru 473, Nações - Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.823-080;

Administrador: Jorge Luiz de Siqueira Falcão;

CPF: 033.722.579-60;

Valor Total: R\$ 900.000,00 (Quinhentos mil reais).

Rosane Aparecida de Silva
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2019

PROTOCOLO: 2596/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação. Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.

PESSOA JURÍDICA: AMAVISA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS - LTDA
CNPJ: 00.656.430/0001-66

VALOR: R\$ R\$ 810.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 19/03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2019

PROTOCOLO: 9080/2019

Objeto: Pagamento de inscrição para participação da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá de 08 a 11 de Abril de 2019 na cidade de Brasília/DF, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

PESSOA JURÍDICA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

CNPJ: 03.703.157/0001-83

VALOR: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 20/03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019, que tem como objeto Pagamento de inscrição para participação da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em favor da proponente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNPJ nº 03.703.157/0001-83, no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu Inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 179/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 9080/2019.

Marcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

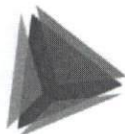
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, que tem como objeto manutenção anual de jazigos e serviços de inumação e exumação, em favor da proponente, AMAVISA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS - LTDA - CNPJ nº 00.656.430/0001-66, no valor total de R\$ 810.000,00 (seiscentos e dez mil reais), com base no Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 170/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2596/2019.

Marcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2019.03.21 14:47:40 -03'00'

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	55
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.
Dotação Orçamentária*	220121083390390000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	610.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 966354958 ([Logout](#))

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 02/04/2019



☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 00.656.430/0001-66

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : AMAVISCA - ADMINISTRADORA DE CEMITERIOS LTDA

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2017	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

minuta

CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

Sex, 29/03/2019 11:09

Para: simone.comprasfrg@hotmail.com <simone.comprasfrg@hotmail.com>



📎 4 anexos (2 MB)

Amavisca, Termo de Referência.pdf; Minuta Contrato Amavisca.docx; Minuta Contrato Amavisca.pdf; Amavisca, Termo de Referência..doc;

Segue o modelo de minuta que elaborada pela da advogada Carol, e termo de referência sem mudanças, que foram mudadas conforme pedido do setor de Licitações

--

Cristiane de Castro Costa

Secretária do Meio Ambiente
Prefeitura de Fazenda Rio Grande

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Inexigibilidade de Licitação
Manutenção Anual de Cessão
Onerosa de Jazigos e Serviços de
Inumação e Exumação.

Total de Páginas: 09

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2019.

SUMÁRIO

1. Objeto	03
2. Especificações	03
3. Justificativa	03
4. Particularidades e necessidades do órgão	03
5. Forma de prestação dos serviços	04
6. Descrição Das Tarefas Básicas	04
7. Controle E Fiscalização Da Execução	04
8. Obrigações da contratada	05
9. Obrigações da contratante	07
10. Prazo de vigência do contrato.....	08
11. Reajuste Anual	08
12. Infrações E Sanções Administrativas.....	08
13. Informações Complementares.....	08
14. Equipe de elaboração.....	08

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação – Manutenção Anual de Cessão Onerosa de 190 (cento e noventa) Jazigos pertencentes ao Município e Serviços de Inumação e Exumação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	02 anos	Serviço		
2	Serviço de Inumação (O valor referente ao uso da Capela, equivalente a R\$ xxx, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação)	Por serviço solicitado	Serviço		
3	Serviço de Exumação	Por serviço solicitado	Serviço		
			Total		

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação de contratação da empresa Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA, CNPJ/MF n.º 00.656.430/0001-66, por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é a proprietária do Metropolitano Cemitério Parque, do qual houve a aquisição dos 190 (cento e noventa) jazigos através dos Contratos n.º 080/2011 e 38/2012, não sendo possível haver competição que enseje licitação regular.

3.2. Ainda, é necessário justificar a contratação tendo em vista que a ocupação dos jazigos e a obrigatoriedade de pagamento de valores referentes à Manutenção Anual e os eventuais serviços requeridos de Inumação e Exumação.

4. PARTICULARIDADES E NECESSIDADES DO ÓRGÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a Manutenção onerosa anual dos jazigos para atender o sepultamento de pessoas carentes, conforme normas emanadas da Administração Municipal e da Lei Municipal n.º 890, de 01 de julho de 2012.

4.2. A transferência dos direitos desta Cessão onerosa a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

4.3. A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência.

4.4. Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

4.4.1. Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente Contrato será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário da manutenção anual onerosa dos jazigos e dos serviços de Inumação e Exumação.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. A Contratada deverá realizar a manutenção dos jazigos a que se refere este Termo de Referência e prestar os serviços de Inumação e Exumação quando requerido.

6.2. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769 Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, aos quais competiram dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.16. Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;

8.1.17. Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais;

8.1.18. Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

8.1.19. Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.1.6. Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9.1.7. Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.7.1. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI – Taxa de Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

9.1.7.2. Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor correspondente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.

9.1.8.1. Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.8.2. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

9.1.9. Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação, deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, em conformidade com a legislação pertinente.

9.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato objeto deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. REAJUSTES ANUAL

11.1. Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato.

11.2. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Contratação será prevista no Contrato.

12.2. O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Enquanto for quitada anualmente a referida manutenção, permanecerão existentes os direitos de uso cedidos ao Contratante.

14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

Cristiane de Castro Costa
Assistente Administrativo
Telefone: **3608-0081**
e-mail: cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com

Sob a supervisão de:

Caroline Manoel de Azevedo Martins
OAB (PR) n.º 76.162
Assessor e Coordenador - Matrícula n.º 356.244

Diógenes Moreira Menon
Diretor Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 4.420/2017

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 4.333/2016



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA AMAVISCA ADMI-
NISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Dr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.609-63 e de outro como **CONTRATADA** a empresa **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.656.430/0001-66-, estabelecida na Rua São Benedito, n.º 875, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-000, Fone (41) 3627-0000, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **x**, inscrito no CPF sob n.º. **x**, Carteira de Identidade RG nº **x** SSP PR, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo xxx/2019, e que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e serviços de Inumação e Exumação** em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa Contratada, conforme tabela abaixo:



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	02 anos	Serviço		
2	Serviço de Inumação (O valor referente ao uso da Capela, equivalente a R\$ XXX, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação)	Por serviço solicitado	Serviço		
3	Serviço de Exumação	Por serviço solicitado	Serviço		
			Total		

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob Protocolo n.º XXX/2019, bem como no presente Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

Parágrafo Quarto: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor do presente contrato é de R\$ (xxx) no qual se incluem dos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços de Manutenção Anual será efetuado anualmente em parcela única e o pagamento dos serviços de Inumação e Exumação requeridos pela Contratante serão efetuados mensalmente em parcela única, ambos através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto: Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal n.º 8666/1993), sem prejuízo de aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor devido, limitado ao máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Sétimo: Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro índice que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO INÍCIO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: Os serviços de **Manutenção Anual** dos jazigos deverá ocorrer de forma permanente a fim de conservar os mesmos e executados em conformidade com o que estipula o regulamento interno do Metropolitano Cemitério Parque.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Sexta: Os serviços de **Inumação** deverão ser prestados pela Contratada em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé e, ao tempo do óbito, iniciando a execução do atendimento até 12 (doze) horas da comunicação formal do fato, mediante entrega pela CONTRATANTE e/ou familiar ou responsável, da declaração de óbito, emitida pela autoridade competente, à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor equivalente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.

Cláusula Sétima: Os serviços de **Exumação** deverão ser prestados pela Contratada em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé, iniciando a execução do atendimento até 02 (dois) dias da entrega do requerimento formal da CONTRATANTE e/ou familiar ou responsável à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

Cláusula Oitava: Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, ou conter manifestação formal e assinada pela CONTRATANTE, nas hipóteses autorizadas por lei, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 do Termo de Referência e a alínea “w” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Cláusula Nona: Correrá por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Terceiro: Será a Contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica do Contratante para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Quinto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da Contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sexto: A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibida a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769, Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, que atuarão registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Nono: A transferência dos direitos da Cessão onerosa dos jazigos a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Décimo: A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em R\$xxx, podendo ser corrigido nos mesmos termos dispostos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Primeiro: Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: Não será exigida prestação de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: Constitui direitos da Contratante receber o objeto este contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Terceira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Atender imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- f) Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- m) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- t) Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
- u) Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;
- v) Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados;
- w) Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências;
- x) Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

Cláusula Décima Quarta: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços, utilizando além de outros meios, comunicação por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: luis.kuminek@lutocuritiba.com.br; fatima-carvalho@lutocuritiba.com.br; ademar.santos@lutocuritiba.com.br;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- j) Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- k) Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em R\$ XXXXXX, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Am-



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



biente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a 02 (dois) anos e deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultante da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor devido pelos serviços solicitados, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou em apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido dos serviços, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) pode ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido pelos serviços solicitados, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de descumprimento total dos pagamentos previstos, será aplicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) do valor devido, ao dia, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de aplicação de correção monetária prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão unilateral pela Contratante, esta deverá solicitar formalmente a exumação de todos os restos mortais sepultados e aptos a serem transportados, efetuando o pagamento da Taxa de Exumação (TE), sendo que o transporte e destinação ficará a cargo da Contratante, eximindo a Contratada de responsabilidades, desde que respeitados todos os termos legais.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Fazenda Rio Grande, xxx

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
xx
xxx
CONTRATADA

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR n.º 45.402

.....
Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
Nome:

Assinatura:
Assinatura:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
A/C SRA. CRISTIANE DE CASTRO
Telefone: 41 3608-2774
E-mail: cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com

RÉPLICA ÀS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR AMAVISCA

Ponto 2, penalidades cabíveis para atraso nos pagamentos

Considerando as sanções/multas com relação ao descumprimento total ou parcial do contrato, propostas nas alíneas "a" a "h" do § 15º da cláusula 15ª para a CONTRATADA e a prevista no § 6º da cláusula 3ª para a CONTRATANTE, entendemos pela necessidade de equilibrar as cláusulas regulamentares e econômicas, para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contratantes.

Não questionamos nem nos opomos às sanções/multas propostas (até porque, é assegurado à Administração Pública), mas, é notório o desequilíbrio e, para tanto, apenas como exemplo, basta verificarmos que: havendo descumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, pelo atraso no início dos serviços, a multa de mora será de 1% do valor integral do contrato, ao dia, limitado a 20 dias, podendo o contrato ser rescindido com aplicação de multa sancionatória de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

Hipoteticamente, se houver atraso de 15 dias para exumação, a CONTRATADA pagará multa no valor de R\$28.500,00. Sem considerar a multa sancionatória (10% ou R\$19.000,00) no caso de rescisão.

Por outro lado, havendo descumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATANTE, pelo atraso no pagamento da manutenção, inumação e exumação, fora proposto apenas a atualização monetária pelo INPC, juros de 1% ao mês e multa de 2%, calculados sobre o valor devido.

Hipoteticamente, no caso de atraso de 15 dias no pagamento, a CONTRATANTE pagará penalidades no valor de R\$2.375,00, mais correção monetária pelo INPC.

Ainda que a Lei 8666/93 preveja a paralisação da execução do contrato não pago por período acima de 90 dias, o contrato vai continuar sendo executado, uma vez que os jazigos estão ocupados e precisam ser mantidos.



METROPOLITANO

Cemitério Parque

Como bem pontuado na resposta que nos foi enviada, não há regulamentação específica com relação à multa, e, portanto, é possível a sua previsão no contrato.

Desta forma, entendemos pela necessidade de igualar as regras de sanções/multas para preservar os direitos da CONTRATADA, estabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando que a ação ou omissão do Poder Público retarde, agrave ou impeça a execução do contrato.

Sendo assim, solicitamos a inclusão de um Décimo Sexto Parágrafo na Cláusula Décima Quinta, com a seguinte redação:

Cláusula Décima Quinta

[...]

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer dos pagamentos previstos no presente contrato, será aplicada à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo à correção monetária prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, incidente sobre o valor devido.

Ponto 3, exumação e destinação de restos mortais em caso de rescisão

Embora tenha havido modificação no texto da Cláusula Quarta, continua não existindo previsão contratual da responsabilidade da CONTRATANTE de solicitar formalmente e pagar a exumação, bem como providenciar e custear a remoção e destinação dos restos mortais sepultados em caso de rescisão contratual. Uma vez que a rescisão unilateral é possível e está prevista na minuta e na Lei, todas as implicações dessa situação devem estar formalizadas no contrato. Solicitamos a inclusão de um Segundo Parágrafo na Cláusula Décima Sexta:

Cláusula Décima Sexta:

[...]

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá solicitar formalmente a exumação de todos os restos mortais que estiverem sepultados e aptos a serem transportados, e após o pagamento da Taxa de Exumação (TE), deverá providenciar o transporte e destinação destes restos mortais, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

METROPOLITANO
Cemitério Parque



FAZENDA RIO GRANDE, 21 DE JANEIRO DE 2019

ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

OAB/PR 53.661

elianesouza.adv@gmail.com

LUÍS HENRIQUE MILDEMBERG KUMINEK

063.520.599-88

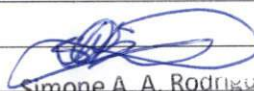
luis.kuminek@lutocuritiba.com.br

Protocolo nº 2596/2019

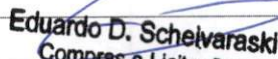
Requerente: _____

Assunto:

As Compras,
Considerando que a Prefeitura Municipal de
Meio Ambiente havia formulado uma minuta
de contrato conforme anexo. segue para
análise e manifestação.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Remeto a minuta do contrato e a proce-
ssa em questão, para análise jurídica.


Eduardo D. Schelvaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Anotado contrato segue os requisitos legais,
inexistindo óbice para sua assinatura.

29.03.19

Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matrícula 350.950

ANEXO I

Lei nº 195 de 23 de dezembro de 2003.

LISTA DE SERVIÇOS



24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 149/2017)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 149/2017)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

SEÇÃO V
DAS ALÍQUOTAS

Art. 7º O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - serviços constantes dos subitens 3.04, 7.09, 12.06, 12.09, 12.10, 15.02 a 15.18, 21.01, 22.01 e 25.04, do Anexo I, alíquota de 5% (cinco por cento).

I - serviços constantes dos subitens 3.04, 7.09, 12.06, 12.09, 12.10, 15.02 a 15.18, 22.01 e 25.04, do Anexo I, alíquota de 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 26/2008)

I - serviços constantes dos subitens 3.04, 7.09, 12.06, 12.09, 12.10, 15.02 a 15.18, 21.01, 22.01 e 25.04, do Anexo I, alíquota de 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2012)

II - demais serviços constantes do Anexo I, alíquota de 2% (dois por cento).

RES: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Ter, 02/04/2019 18:12

Para: 'SIMONE RODRIGUES' <simone.comprasfrg@hotmail.com>



📎 1 anexos (156 KB)

CONTRATO N° 068-2019- ID 3244 - IL 11-2019 - AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS - LTDA.docx;

Boa tarde Simone,

Segue o arquivo que você nos mandou com as nossas alterações em amarelo. Se tiverem quaisquer dúvidas podem entrar em contato (041 3514 3570 ou 041 99276 8338) ou com a dra. Eliane (041 99911 8726).

Atenciosamente,

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3514 3570

luis.kuminek@lutocuritiba.com.br

De: SIMONE RODRIGUES <simone.comprasfrg@hotmail.com>

Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2019 13:46

Para: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Assunto: RE: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Boa tarde,

Conforme conversamos preciso que a Dr. Eliana faça as modificações no contrato de acordo que ela necessita e sujere e deixe em amarelo.

Após encaminharei ao Dr. Fábio para análise.

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone:(41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

De: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2019 19:14

Para: 'SIMONE RODRIGUES'

Cc: Eliane Souza

Assunto: RES: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Boa noite Simone,

Seguem novas observações sobre o contrato:

1 - Cláusula primeira, parágrafo segundo: no item 2 do quadro, está especificado 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas. Entretanto, na quantidade, consta inumação de 120 corpos. Se são 60 gavetas, devem ser 60 corpos. O mesmo vale para o item 3. Isso decorre do fato de que em uma gaveta só pode ser sepultado 1

corpo e, dado o prazo contratual de 24 meses, não será possível reutilizar a gaveta, já que o prazo mínimo para que um corpo possa ser exumado é de 3 anos.

2 - o valor do contrato é R\$ 610.0000,00 e não R\$ 680.000,00 como constou no quadro.

3 - Cláusula terceira, parágrafo sexto: a nota fiscal será emitida quando do fato gerador, ou seja, da prestação do serviço, portanto, não há como atualizar o valor da nota fiscal. Haverá atualização do valor devido.

4 - Cláusula décima terceira, alínea "g", solicitamos que seja mantida a redação já alterada: "Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o Regimento Interno do Cemitério ou a legislação pertinente."

5 - Cláusula décima quarta, alínea "i", esclarecer como serão feitas as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal:

6 - Cláusula décima quinta, parágrafo décimo quinto, alínea "b", incluir "injustificada": ... b) Pela recusa injustificada em iniciar o serviço, ... Isso em razão de que, conforme já esclarecido, das 380 gavetas somente estão disponíveis para inumação 08 (oito);

7 - Cláusula décima quinta, parágrafo décimo sexto seja de acordo com a alínea "c" do parágrafo décimo quinto, pois, a hipótese de atraso nos pagamentos por parte da contratante é igual ao "descumprimento" ou "inércia no cumprimento" de cláusulas contratuais. Sendo assim, a redação deve ser alterada para:

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de descumprimento total dos pagamentos previstos, será aplicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de aplicação de correção monetária prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.



Atenciosamente,

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3514 3570

luís.kuminek@lutocuritiba.com.br

De: Luis Henrique Kuminek <luís.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de março de 2019 20:41

Para: SIMONE RODRIGUES <simone.comprasfrg@hotmail.com>

Assunto: Re: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Recebido. Vamos analisar e retornaremos o mais breve possível.

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3514-3570

luís.kuminek@lutocuritiba.com.br

On Fri, Mar 29, 2019 at 4:57 PM -0300, "SIMONE RODRIGUES" <simone.comprasfrg@hotmail.com> wrote:

Boa tarde,
Segue em anexo contrato alterado, conforme solicitado.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL



Att.:

Simone Ançay Rodrigues
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr
Coordenação de contratos
Fone: (41)3627-8535
E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

De: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de março de 2019 17:42
Para: simone.comprasfrg@hotmail.com
Cc: Eliane Souza
Assunto: ENC: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

SIMONE ANÇAY RODRIGUES
PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Em razão das extensas modificações introduzidas no Contrato 68/2019, que suplantaram entendimentos que já haviam sido firmados com a Secretaria do Meio Ambiente após diversas trocas de e-mails, entendemos pelas seguintes alterações:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Incluir que o Termo de Referência e o Processo de Inexigibilidade de licitação, integram o contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas, até porque, na última versão enviada, **não consta nesta seção preço e forma e prazo de pagamento das taxas de inumação e exumação.**

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas, em especial, a previsão de que, **em caso de rescisão unilateral pela Prefeitura, a mesma deverá solicitar a exumação e providenciar a destinação de todos os restos mortais sepultados.**

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas, quais sejam:

- Estabelecimento do prazo de atendimento para inumação de até 12 horas da comunicação formal do ato;
- Exclusão do parágrafo primeiro da cláusula sexta e do parágrafo único da cláusula sétima, uma vez que a Prefeitura não vai ceder espaço de jazigo destinado a carentes para quem não o for.
- Alteração da Cláusula Oitava para:

"CLÁUSULA OITAVA: Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação deverão ser assinados pelo Cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, ou conter manifestação formal e assinada pela CONTRATANTE, nas hipóteses autorizadas por lei, tudo em conformidade com a legislação pertinente."

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas, quais sejam:

- Alteração da alínea v da cláusula 13ª para:

“v) realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados”;

- Alteração da alínea c da cláusula 14ª para:

“c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços, utilizando além de outros meios, comunicação por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: luis.kuminek@lutocuritiba.com.br; fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br; ademar.santos@lutocuritiba.com.br.”



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

Conforme já exposto, entendemos pela necessidade de igualar as regras de sanções/multas para preservar os direitos da CONTRATADA, estabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando que a ação ou omissão do Poder Público retarde, agrave ou impeça a execução do contrato.

Assim, entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, e solicitamos a inclusão de um parágrafo com a seguinte redação:

“... No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer dos pagamentos previstos no presente contrato, será aplicada à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo à correção monetária prevista no Parágrafo ___, incidente sobre o valor devido.”

Considerando que atualmente encontram-se disponíveis apenas 08 (oito) gavetas das 380 (trezentos e oitenta) adquiridas, é possível que durante a vigência do contrato solicitações de inumações feitas pela CONTRATANTE, não possam ser atendidas pela CONTRATADA em virtude de não haver gavetas de propriedade da CONTRATANTE disponíveis (não ocupadas).

Assim, entendemos pela necessidade de inclusão na alínea “b” do parágrafo décimo quinto da cláusula décima quinta, que, a multa prevista na referida alínea, será aplicável somente em casos de **recusa injustificada** em iniciar o serviço.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Entendemos pela manutenção da redação da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando eventuais alterações lá propostas e realizadas, quais sejam:

Inclusão do Parágrafo Segundo na Cláusula Décima Sexta:

“Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá solicitar formalmente a exumação de todos os restos mortais que estiverem sepultados e aptos a serem transportados, e, após o pagamento da Taxa de Exumação (TE), deverá providenciar o transporte e destinação destes restos mortais, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.”

Entendemos pela manutenção da redação do Termo de Referência da minuta encaminhada pela Secretaria do Meio Ambiente, observando as alterações lá propostas e realizadas, bem como, incluir o valor da capela no quadro do item 2.1 do Termo de Referência. Ainda, observar a seguinte redação:

“8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente.”

Atenciosamente,

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3514 3570

luis.kuminek@lutocuritiba.com.br

De: Fatima Carvalho <fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 14:14

Para: Luis Henrique Mildemberg Kuminek <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Assunto: ENC: Convocação para assinatura do contrato 68/2019



Fatima Carvalho

Luto Curitiba | Gerente

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3224-8021 | 0800-41-8021

fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br

De: SIMONE RODRIGUES [<mailto:simone.comprasfrg@hotmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 13:53

Para: fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br

Assunto: ENC: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Favor considerar este anexo.

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone: (41) 3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

De: Fatima Carvalho <fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de março de 2019 14:47

Para: 'SIMONE RODRIGUES'

Assunto: RES: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Boa Tarde!

Recebido, obrigada.

Fatima Carvalho

Luto Curitiba | Gerente

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3224-8021 | 0800-41-8021

fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br

De: SIMONE RODRIGUES [<mailto:simone.comprasfrg@hotmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 13:39

Para: fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br

Assunto: Convocação para assinatura do contrato 68/2019

Boa tarde,

Conforme contato telefônico, segue em anexo o contrato 68/2019 para assinatura.

Preciso de 2 cópias rubricadas e assinadas.

Favor encaminhar os documentos ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de

Administração, sito à Rua Jacarandá, 300, CEP: 83.823-901 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR,
de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Aos Cuidados de
Simone/Contratos

O prazo para assinatura iniciará a partir do recebimento deste documento.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone:(41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com





Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 068/2019

ID 3244

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA AMAVISCA
ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Dr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63 e de outro como **CONTRATADA** a empresa **AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.430/0001-66-, estabelecida na Rua São Benedito, nº 875, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83820-000, Fone (41) 3627-0000, neste ato representado por seu sócio administrador ~~Rua São Benedito, nº: 875 — Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR CEP: 83.829-100, Fone: (41)3627-0000 / (41)3224-8021 inscrita no CNPJ sob nº 00.656.430/0001-66,~~ aqui representado por **Andre Luis Cartario Ribeiro Nadolny** portador da cédula de identidade RG nº 10.193.358-0/SESP/PR inscrito no CPF nº 058.703.209-09, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 2596/2019, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e serviços de Inumação e Exumação em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa Contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR Unitário R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	2 anos	Serviço	R\$95.000,00 Anual	R\$190.000,00
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas (O valor referente ao uso da capela, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do preço do serviço de Inumação)	120 (corpos)	Serviço	R\$2.000,00	R\$240.000,00
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço	R\$1.500,00	R\$180.000,00
			Total		R\$610.000,00

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob Protocolo n.º 2596/2019, bem como no presente Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

Parágrafo Quarto: Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor do presente contrato é de **R\$610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)** no qual se incluem ~~dos~~ os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços de Manutenção Anual será efetuado anualmente em parcela única e o pagamento dos serviços de Inumação e Exumação requeridos pela Contratante serão efetuados mensalmente em parcela única, ambos através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto: Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, o valor devido ~~nota fiscal~~ deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal n.º 8666/1993), sem prejuízo



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência.

Parágrafo Sétimo: Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro índice que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração nas hipóteses autorizadas em lei, e, neste caso, deverá solicitar a exumação e providenciar a destinação de todos os restos mortais sepultados, sem direito a quaisquer ônus que não o valor pactuado em contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO INÍCIO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quinta: Os serviços de **Manutenção Anual** dos jazigos deverão ocorrer de forma permanente a fim de conservar os mesmos e executados em conformidade com o que estipula o regulamento interno do Metropolitano Cemitério Parque.

Cláusula Sexta: Os serviços de **Inumação** deverão ser prestados pela Contratada em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé e, ao tempo do óbito, iniciando a execução do atendimento até 12 (doze) horas da comunicação formal do fato, mediante entrega pela CONTRATANTE e/ou familiar ou responsável, da declaração de óbito, emitida pela autoridade competente, à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI – Taxa Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

Parágrafo Segundo Único: Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor equivalente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.

Cláusula Sétima: Os serviços de **Exumação** deverão ser prestados pela Contratada em estrita observância aos ditames legais e aos fundamentos da boa-fé, iniciando a execução do atendimento até 02 (dois) dias da entrega do requerimento formal da CONTRATANTE e/ou familiar ou responsável à CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Único: Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

Cláusula Oitava: Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, ~~ou~~ e conter manifestação formal e assinada pela CONTRATANTE, nas hipóteses autorizadas por lei, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 do Termo de Referência e a alínea “w” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Cláusula Nona: Correrá por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

Parágrafo Terceiro: Será a Contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica do Contratante para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

Parágrafo Quinto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da Contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sexto: A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibida a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769, Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, que atuarão registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Nono: A transferência dos direitos da Cessão onerosa dos jazigos a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

Parágrafo Décimo: A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência, podendo ser corrigido nos mesmos termos dispostos no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Primeiro: Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: Não será exigida prestação de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: Constitui direitos da Contratante receber o objeto este contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Terceira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Atender imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração; ou em desacordo com o Termo de Referência, o presente contrato, o Regimento Interno do Cemitério ou a legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- m) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Contratante;
- u) Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;
- v) Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados;
- w) Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências;
- x) Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

Cláusula Décima Quarta: São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços, utilizando além de outros meios, comunicação por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: luis.kuminek@lutocuritiba.com.br; fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br; ademar.santos@lutocuritiba.com.br;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada (ISS com alíquota de 5% conforme Art. 7º inciso I da Lei Municipal 195/2003 / Imposto de Renda com alíquota de 1,5% conforme Art. 714 do Decreto Federal 9580/2018);
- j) Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- k) Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade (corpo)**, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a unidade (corpo)**, mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- m) Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a Contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá ~~exercer~~ exceder a 02 (dois) anos e deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultante da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor devido pelos serviços solicitados, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa injustificada em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou em apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos



quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido dos serviços, por

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido pelos serviços solicitados, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo décimo sexto: No caso de descumprimento dos pagamentos previstos, será aplicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo da aplicação da correção monetária prevista no parágrafo sexto da cláusula terceira.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão unilateral pela Contratante, esta deverá solicitar formalmente a exumação de todos os restos mortais sepultados e aptos a serem transportados, efetuando o pagamento da Taxa de Exumação (TE), sendo que o transporte e destinação ficará a cargo da Contratante, eximindo a Contratada de responsabilidades, desde que respeitados todos os termos legais.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2019.

P/ contratante:-

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal Meio Ambiente

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:-

Andre Luis Cartario Ribeiro Nadolny
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

1. OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação – Manutenção Anual de Cessão Onerosa de 190 (cento e noventa) Jazigos pertencentes ao Município e Serviços de Inumação e Exumação.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Manutenção Anual 190 jazigos com 02 gavetas cada: 380 gavetas	2 anos	Serviço
2	Serviço de Inumação (pagamento mensal, por serviços executados) 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas (O valor referente ao uso da capela, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do preço do serviço de Inumação)	120 (corpos)	Serviço
3	Serviço de Exumação (pagamento mensal, por serviços executados 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas	120 (corpos)	Serviço

2.2. O valor referente ao uso da Capela, poderá ser dispensado, devendo ser deduzido do Preço do Serviço de Inumação.

2.3. Justificamos aos valores referentes as taxas de Inumação e Exumação, conforme orçamento encaminhado pela empresa AMAVISCA (anexo), foram solicitados os valores anual, referente a 60 (sessenta) gavetas, devido a questão orçamentária e a falta de destinação final dos corpos. Quando haver uma empresa contratada através de Abertura de Licitação, para que sem feitos os serviços de cremação, será solicitado os serviços do restante dos corpos. Anexo, relação de corpos ocupados nos jazigos de concessão da Prefeitura.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação de contratação da empresa Amavisca Administradora de Cemitérios LTDA, CNPJ/MF n.º 00.656.430/0001-66, por Inexigibilidade de licitação, tendo em vista que é a proprietária do Metropolitano Cemitério Parque, do qual houve



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



a aquisição dos 190 (cento e noventa) jazigos através dos Contratos n.º 080/2011 e 38/2012, não sendo possível haver competição que enseje licitação regular.

3.2. Ainda, é necessário justificar a contratação tendo em vista que a ocupação dos jazigos e a obrigatoriedade de pagamento de valores referentes à Manutenção Anual e os eventuais serviços requeridos de Inumação e Exumação.

4. PARTICULARIDADES E NECESSIDADES DO ÓRGÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente requer a Manutenção onerosa anual dos jazigos para atender o sepultamento de pessoas carentes, conforme normas emanadas da Administração Municipal e da Lei Municipal n.º 890, de 01 de julho de 2012.

4.2. A transferência dos direitos desta Cessão onerosa a terceiros só será permitida com o prévio conhecimento e anuência da Contratada e mediante o pagamento à Contratada da taxa de transferência (TT) da cessão onerosa.

4.3. A Taxa de Transferência (TT) terá o valor fixado em 20% (vinte) por cento do preço de venda do jazigo na data da solicitação da transferência.

4.4. Realizada a referida transferência de direitos ficará desobrigado o Contratante de todos os deveres relativos à unidade cedida, não sendo mais a referida objeto do pagamento de quaisquer valores ou taxas, inclusive a manutenção anual.

4.4.1. Todas as despesas decorrentes do uso do jazigo transferido a terceiro, após formalizada a transferência, passará a ser responsabilidade do adquirente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente Contrato será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário da manutenção anual onerosa dos jazigos e dos serviços de Inumação e Exumação.

6. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

6.1. A Contratada deverá realizar a manutenção dos jazigos a que se refere este Termo de Referência e prestar os serviços de Inumação e Exumação quando requerido.

6.2. A Contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

7.1. A fiscalização será exercida pelos servidores Antônio Celso Fernandes, Matrícula n.º 352.769 Técnico em Controle Ambiental e Fabiano Pedrolli Neve, Matrícula n.º 349.351, Técnico Administrativo, aos quais competiram dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

7.5. O representante da Contratante, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.1.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

8.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.16. Solicitar formalmente a exumação, após o prazo determinado em lei;

8.1.17. Realizar os serviços de exumação e a desocupação do jazigo com a retirada dos despojos mortais, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados;

8.1.18. Fornecer relatórios mensais contendo listagem dos serviços prestados de Inumação e Exumação, que deverão ser repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para providências.

8.1.19. Realizar os serviços de Inumação, que compreendem, lápide, sepultamento e disponibilização de capela, em conformidade com este Termo de Referência e o Contrato, abatendo da taxa de Inumação o valor correspondente ao serviço não utilizado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.1.6. Solicitar formalmente a abertura do jazigo com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

9.1.7. Efetuar o pagamento da TI – Taxa de Inumação, no valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a unidade (corpo), mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

~~**9.1.7.1.** Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI – Taxa de Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.~~

9.1.7.2. Tendo em vista que o serviço de Inumação compreende lápide, sepultamento e disponibilização de capela, quando não se fizer uso da capela, o valor correspondente deverá ser abatido do valor total da Taxa de Inumação.

9.1.8.1. Efetuar o pagamento da TE – Taxa de Exumação, no valor fixado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a unidade (corpo), mensalmente, mediante relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsabilizando-se pelo traslado e destinação dos restos mortais exumados, nos casos em que a Inumação seja custeada pela Contratante mediante cumprimento de requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1.8.2. Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TE – Taxa de Exumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

9.1.9. Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação, deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, e conter manifestação formal e assinada pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação pertinente.

9.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual até o dia 30 de junho de cada ano.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato objeto deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. REAJUSTES ANUAL

11.1. Para reajuste contratual será considerado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou em sua falta, outro que o substitua, o qual incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses de Contrato.

11.2. Para que seja deferido o reajuste contratual a contratada deverá protocolar pedido formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Contratação será prevista no Contrato.

12.2. O pagamento dos serviços de Inumação e Exumação ficará condicionado ao envio dos Relatórios Mensais de que trata o Item 8.1.18 deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Enquanto for quitada anualmente a referida manutenção, permanecerão existentes os direitos de uso cedidos ao Contratante.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2019.

P/ contratante:-



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal Meio Ambiente

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:-

Andre Luis Cartario Ribeiro Nadolny
AMAVISCA ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS LTDA.

Testemunhas:

Protocolo nº _____

Requerente: _____

Assunto: _____

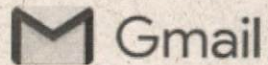


Assunto jurídico,
Conforme e-mail em anexo, informo que devido ao não entendimento com a empresa Amovelsa quanto ao descrito do contrato, foi remetido o contrato para a empresa fazer a correção, onde está grifado e sublinhado a empresa aderiu ao exclusão, onde está em negrito do preço a corrigido as inclusões do valor.
Remeto para análise e manifestação.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Em respeito aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade mostra-se possível a equivalência dos multas entre os pontos. No entanto a proposta proposta mostra-se excessiva, devendo ser reduzida a percentual proposto.
09.04.19


Fábio Julio Nogara
OAB/PR 41.224
Matricula 350.950



CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

RES: termo de referencia - PREFEITURA

CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

18 de janeiro de 2019 12:57

Para: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>, ademar.santos@lutocuritiba.com.br

Segue respostas em anexo dos questionamentos, anexo também modelo de cotação para que seja colocados os valores em papel timbrado, solicito, também que seja enviados notas com os serviços descritos 3 (três) no total, assim que estiver ok toda a documentação, peço que me de um retorno que mandaremos para o setor de contratos o mais breve possível. Agradeço desde já.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**MODELO DE COTAÇÃO AMAVISCA.doc**
25K**Alterações Contrato Amavisca.pdf**
51K



Segue abaixo a nova redação:

"DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93".

4. Cláusula 6ª estabelece prazo de atendimento diferente do que consta na Cláusula 14ª, alínea j. Solicitamos que sejam ambas com prazo igual a 12 horas para atendimento da solicitação da abertura de jazigo.

Fora realizada a alteração.

5. A cláusula 6ª, parágrafo 1º nos parece ser dispensável pois entendemos que a prefeitura não vai ceder espaço de jazigo destinado a carentes para quem não o for, então este tipo de situação não deve ocorrer;

Fora realizada a alteração.

6. Em relação à cláusula 6ª, parágrafo 2º e cláusula 13ª alínea x, esclarecemos que o único serviço que pode ser dispensado é o uso de capela, já que o serviço de inumação e a confecção da lápide são ambos obrigatórios; o valor do uso de capela segue especificado na tabela de valores de taxas para que seja possível efetivar o desconto quando não for utilizado;

Cientes.

7. Sugerimos a inclusão de um parágrafo na cláusula 8ª esclarecendo que, em caso do sepultado ser indigente (sem família), a própria prefeitura deverá solicitar e autorizar a exumação de seus restos mortais;

Alterou-se a redação referida para:

"Cláusula Oitava: Os requerimentos de serviços de Inumação e Exumação deverão ser assinados pelo cônjuge, ascendente ou descendente legal do falecido, ou conter manifestação formal e assinada pela CONTRATANTE, nas hipóteses autorizadas por lei, tudo em conformidade com a legislação pertinente".

8. Cláusula 13ª, alínea h, entendemos que não se aplica o CDC a este contrato, visto que a contratante é a Prefeitura;

Por força do artigo 6.º, X, e do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, a legislação consumerista, em algumas particularidades, é aplicável em contratos públicos.

Desta forma, mantemos a redação padrão.

9. Cláusula 13ª, alínea v, solicitamos a inclusão de texto esclarecendo que a exumação será realizada quando solicitada formalmente pela prefeitura e que a mesma deverá providenciar o traslado e destinação dos restos mortais exumados;



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR AMAVISCA ADM. DE CEMITÉRIOS

Data: 16/01/2019

1. Nossa primeira e mais importante preocupação é a situação da falta de disponibilidade de espaço para sepultamento de pessoas carentes; é conhecida a situação de lotação do cemitério público municipal e também que há somente 8 gavetas da prefeitura desocupadas no Metropolitano Cemitério Parque; também sabe-se que os trâmites para a exumação dos restos mortais daqueles já sepultados demora meses; portanto, nossa preocupação é que é altamente provável haver situação em que não haverá espaço para sepultamento de carentes muito em breve, sendo que nossa sugestão é que a Prefeitura Municipal aproveite essa negociação de contrato e faça a aquisição de mais jazigos junto ao Metropolitano Cemitério Parque; estamos dispostos a apresentar valores diferenciados para aquisição;

Em conversa com o Secretário não há interesse em ova aquisição, sendo que havendo interesse entraremos em contato e feito nova dispensa.

2. Levando-se em conta o que está previsto na cláusula 15ª, parágrafo 15º, e buscando equilíbrio de condições entre as partes do contrato; solicitamos que a multa para atraso nos pagamentos devidos pela prefeitura seja de 10% sobre o valor devido, incidindo também, em casos de atraso, juros de 1% ao mês além de e correção monetária pelo INPC;

Informamos que a Administração Pública é regida por diversos princípios constitucionais em especial o da legalidade, o qual obriga a Administração Pública executar apenas condutas previstas em Lei.

No caso em tela, ou seja, contrato advindo de Inexigibilidade de Licitação, a Lei Geral de Licitações e Contratos que regulamenta o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina a incidência de acréscimo de atualização monetária e juros moratórios.

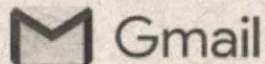
Em se tratando de multa, por não haver regulamentação específica, verificamos não ser possível fixar em 10% a multa por atraso de pagamento, uma vez que a multa de mesma porcentagem (Cláusula XX da Minuta Contratual) que seria imposta ao particular, será operada em caso de rescisão, não atraso na execução.

Desta forma deve-se manter a porcentagem de 2% para multa como inicialmente pactuado.

3. Entendemos que é necessária a inclusão de parágrafo na cláusula 4ª prevendo que, em caso de rescisão unilateral pela Prefeitura, a mesma deverá solicitar a exumação e providenciar a destinação de todos os restos mortais sepultados.

Lembramos que a minuta do contrato redigida seguiu padrão utilizado pelo Município, porém, verifica-se, conforme questionamento acima, a necessidade de alteração da Cláusula Quarta.

Tendo em vista que a rescisão unilateral é prerrogativa legal, porém no presente caso, que versa manutenção de jazigos de propriedade do Município localizados em Cemitério particular, não se vê possível manter os jazigos com ausência de serviços de manutenção até que seja realizada a transferência da titularidade dos mesmos.



CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

RES: termo de referencia - PREFEITURA

Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

22 de janeiro de 2019 16:37

Para: CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

Cc: ademar.santos@lutocuritiba.com.br, Eliane Souza <elienesouza.adv@gmail.com>, Maria de Fatima de Carvalho Gonçalves <fatima.carvalho@lutocuritiba.com.br>

Boa tarde Cristiane,

Segue o orçamento solicitado e nossa réplica às respostas enviadas aos questionamentos que fizemos no email anterior.

Sobre as notas fiscais, você necessita da emissão de notas dos serviços previstos no orçamento, é isso?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**20190122_REPLICA QUESTIONAMENTOS.pdf**

327K

**20190122_ORCAMENTO PREFEITURA MCP.pdf**

329K



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
A/C SRA. CRISTIANE DE CASTRO
Telefone: 41 3608-2774
E-mail: cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com

RÉPLICA ÀS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR AMAVISCA

Ponto 2, penalidades cabíveis para atraso nos pagamentos

Considerando as sanções/multas com relação ao descumprimento total ou parcial do contrato, propostas nas alíneas "a" a "h" do § 15º da cláusula 15ª para a CONTRATADA e a prevista no § 6º da cláusula 3ª para a CONTRATANTE, entendemos pela necessidade de equilibrar as cláusulas regulamentares e econômicas, para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contratantes.

Não questionamos nem nos opomos às sanções/multas propostas (até porque, é assegurado à Administração Pública), mas, é notório o desequilíbrio e, para tanto, apenas como exemplo, basta verificarmos que: havendo descumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, pelo atraso no início dos serviços, a multa de mora será de 1% do valor integral do contrato, ao dia, limitado a 20 dias, podendo o contrato ser rescindido com aplicação de multa sancionatória de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

Hipoteticamente, se houver atraso de 15 dias para exumação, a CONTRATADA pagará multa no valor de R\$28.500,00. Sem considerar a multa sancionatória (10% ou R\$19.000,00) no caso de rescisão.

Por outro lado, havendo descumprimento total ou parcial do contrato pela CONTRATANTE, pelo atraso no pagamento da manutenção, inumação e exumação, fora proposto apenas a atualização monetária pelo INPC, juros de 1% ao mês e multa de 2%, calculados sobre o valor devido.

Hipoteticamente, no caso de atraso de 15 dias no pagamento, a CONTRATANTE pagará penalidades no valor de R\$2.375,00, mais correção monetária pelo INPC.

Ainda que a Lei 8666/93 preveja a paralisação da execução do contrato não pago por período acima de 90 dias, o contrato vai continuar sendo executado, uma vez que os jazigos estão ocupados e precisam ser mantidos.



METROPOLITANO

Cemitério Parque

Como bem pontuado na resposta que nos foi enviada, não há regulamentação específica com relação à multa, e, portanto, é possível a sua previsão no contrato.

Desta forma, entendemos pela necessidade de igualar as regras de sanções/multas para preservar os direitos da CONTRATADA, estabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando que a ação ou omissão do Poder Público retarde, agrave ou impeça a execução do contrato.

Sendo assim, solicitamos a inclusão de um Décimo Sexto Parágrafo na Cláusula Décima Quinta, com a seguinte redação:

Cláusula Décima Quinta

[...]

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer dos pagamentos previstos no presente contrato, será aplicada à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo à correção monetária prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, incidente sobre o valor devido.

Ponto 3, exumação e destinação de restos mortais em caso de rescisão

Embora tenha havido modificação no texto da Cláusula Quarta, continua não existindo previsão contratual da responsabilidade da CONTRATANTE de solicitar formalmente e pagar a exumação, bem como providenciar e custear a remoção e destinação dos restos mortais sepultados em caso de rescisão contratual. Uma vez que a rescisão unilateral é possível e está prevista na minuta e na Lei, todas as implicações dessa situação devem estar formalizadas no contrato. Solicitamos a inclusão de um Segundo Parágrafo na Cláusula Décima Sexta:

Cláusula Décima Sexta:

[...]

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, esta deverá solicitar formalmente a exumação de todos os restos mortais que estiverem sepultados e aptos a serem transportados, e após o pagamento da Taxa de Exumação (TE), deverá providenciar o transporte e destinação destes restos mortais, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

METROPOLITANO
Cemitério Parque



FAZENDA RIO GRANDE, 21 DE JANEIRO DE 2019

ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA

OAB/PR 53.661

elianesouza.adv@gmail.com

LUÍS HENRIQUE MILDEMBERG KUMINEK

063.520.599-88

luis.kuminek@lutocuritiba.com.br



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR AMAVISCA ADM. DE CEMITÉRIOS

Data: 23/01/2019

Ponto 02.

Em resposta ao que foi solicitado por e-mail, alteramos o texto das sanções (em hipóteses de primeira comunicação de descumprimento), relacionando a porcentagem de multa com o valor dos serviços devidos, não com o valor integral do contrato, tanto para o Contratante como para o Contratado.

Ponto 03.

Foi incluído o parágrafo segundo da cláusula décima sexta.

24/01/2019



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3608-2774



Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2018.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR AMAVISCA ADM. DE CEMITÉRIOS

Enviamos ao Contratos, para mudanças e para que informe à Amavisca e solicitamos que seja enviado ao Jurídico para análise.

Seguem novas observações sobre o contrato solicitado por e-mail.

1 – Cláusula primeira, parágrafo segundo: no item 2 do quadro, está especificado 30 jazigos com 02 gavetas cada: 60 gavetas. Entretanto, na quantidade, consta inumação de 120 corpos. Se são 60 gavetas, devem ser 60 corpos. O mesmo vale para o item 3. Isso decorre do fato de que em uma gaveta só pode ser sepultado 1 corpo e, dado o prazo contratual de 24 meses, não será possível reutilizar a gaveta, já que o prazo mínimo para que um corpo possa ser exumado é de 3 anos.

O que foi solicitado foi 30 (trinta) jazigos com 60 (sessenta) gavetas, pagos por serviço e uma estimativa de 60 (sessenta) corpos, por ano, total de 120 (cento e vinte) corpos por 24 (vinte e quatro) meses, não, serão feitas novas reutilizações, a curto prazo.

4 – Cláusula décima terceira, alínea "g", solicitamos que seja mantida a redação já alterada: "Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o Regimento Interno do Cemitério ou a legislação pertinente."

Pode ser alterado no contrato para

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o presente Termo de Referência, o Contrato, o Regimento Interno do Cemitério, ou a legislação pertinente.

5 – Cláusula décima quarta, alínea "i", esclarecer como serão feitas as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal:



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3608-2774



Substituir para o que é feito pelo que é feito pelo financeiro e dos contratos atuais.

6 - Cláusula décima quinta, parágrafo décimo quinto, alínea "b", incluir "injustificada": ... b) Pela recusa injustificada em iniciar o serviço, ... Isso em razão de que, conforme já esclarecido, das 380 gavetas somente estão disponíveis para inumeração 08 (oito);

Não, substituir uma vez que vamos utilizar as gavetas, somente após as publicações e retiradas dos corpos.

7 - Cláusula décima quinta, parágrafo décimo sexto seja de acordo com a alínea "c" do parágrafo décimo quinto, pois, a hipótese de atraso nos pagamentos por parte da contratante é igual ao "descumprimento" ou "inércia no cumprimento" de cláusulas contratuais. Sendo assim, a redação deve ser alterada para:

Parágrafo Décimo Sexto: No caso de descumprimento total dos pagamentos previstos, será aplicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de aplicação de correção monetária prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

Conforme despachamos anteriormente

Informamos que a Administração Pública é regida por diversos princípios constitucionais em especial o da legalidade, o qual obriga a Administração Pública executar apenas condutas previstas em Lei.

No caso em tela, ou seja, contrato advindo de Inexigibilidade de Licitação, a Lei Geral de Licitações e Contratos que regulamenta o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina a incidência de acréscimo de atualização monetária e juros moratórios.

Em se tratando de multa, por não haver regulamentação específica, verificamos não ser possível fixar em 10% a multa por atraso de pagamento, uma vez que a multa de mesma porcentagem (Cláusula XX da Minuta Contratual) que seria imposta ao particular, será operada em caso de rescisão, não atraso na execução.

Sugerimos:

Em resposta ao que foi solicitado por e-mail, alteramos o texto das sanções (em hipóteses de primeira comunicação de descumprimento), relacionando a porcentagem de multa com o valor dos serviços devidos, não com o valor integral do contrato, tanto para o Contratante como para o Contratado.

E que o valor seja de acordo com o contrato de 20 de maio 2002.

Sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3608-2774



Contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo à 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

Ou conforme O art. 40, inciso XIV – da Lei Federal n. 8.666/93, assim dispõe: “a) o prazo de pagamento, não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela” – grifamos e negritamos. Complementando as informações acima, cumpre ressaltar que caso haja qualquer atraso no pagamento, deve haver atualização financeira (correção monetária) entre a data do adimplimento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais (12% ao ano) e finalizações, que devem estar previstas no edital e no contrato. Se a penalidade não estiver prevista em nenhum dos instrumentos sobreditos, recomendamos a aplicação da multa moratória usualmente utilizada nos contratos privados, já que as normas gerais do direito privado aplicam-se aos contratos públicos, sendo, portanto de 2% sobre o valor devido.

Seguem novas observações sobre o contrato solicitado por mudança direta no contrato.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do Contrato objeto deste Termo de Referência será de 24 (vinte e quatro) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respondemos, como anteriormente.

Tendo em vista que a rescisão unilateral é prerrogativa legal, porém no presente caso, que versa manutenção de jazigos de propriedade do Municípios localizados em Cemitério particular, não se vê possível manter os jazigos com ausência de serviços de manutenção até que seja realizada a transferência da titularidade dos mesmos.

Sendo assim mantêm-se n primeira minuta.

Cláusula Quinta.

Cláusula Sexta: Nas hipóteses de não atendimento dos requisitos comprovados de carência financeira a ser aferida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a obrigação do pagamento da TI –Taxa de Inumação, será do familiar ou responsável pelo falecido.

Uma vez a que é obrigações da Contratante e se trata de Lei específica do município, mantêm-se a cláusula, que não prejudicará em nada o pagamento ou acarretara custos pela contratada. Ou se tiver explicar a causa de retirada da cláusula.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3608-2774



Qualquer mudança que não esteja em deacordo com o termo de Referência, por favor informar a Secretária de Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente

Marcelo Eroni Pelanda
Secr. Municipal do Meio Ambiente
Decreto: 4333/2016

Diógenes Moreira Menon
Diretor Geral
Decreto 4420/2017

11/04/19.

RES: Contrato Modificado

Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Sex, 12/04/2019 17:29

Para: 'SIMONE RODRIGUES' <simone.comprasfrg@hotmail.com>

Cc: Eliane Souza <elianesouza.adv@gmail.com>



📎 2 anexos (207 KB)

12-04 - CONTRATO N° 068-2019- ID 3244 - IL 11-2019 - AMAVISCA ADMINISTRA....docx; Alterações Contrato Amavisca.pdf;

Olá Simone, boa tarde!

Após analisar a última versão do contrato enviada por você no dia 11 de abril, fizemos algumas alterações, cujas justificativas destaco abaixo. Saliento que esses pontos não são discussão nova, estamos solicitando essas alterações desde os primeiros contatos com a Secretaria do Meio Ambiente no processo de renovação do contrato, que foi extensamente modificado em relação à versão anterior.

1. Para que haja equilíbrio entre as penalidades impostas para ambas as partes do contrato, todas as multas previstas foram alteradas para "multa de 1% (um por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência".
2. Removemos o parágrafo primeiro da cláusula sexta, e similares, pois impõem ao cemitério a responsabilidade de cobrar da família as taxas de inumação e exumação. Isso gera o risco de uma situação em que exista solicitação da prefeitura para sepultar ou exumar o falecido de uma família que não tem condições de pagar, sem que haja a garantia de que o detentor da cessão do jazigo (Prefeitura de Fazenda Rio Grande) arcará com o pagamento dessa taxa em caso de inadimplência por parte da família usuária. Nosso contrato é entre Amavisca e Prefeitura. Caso a prefeitura deseje repassar o custo da inumação ou exumação para a família, deverá pagar a taxa ao cemitério e então emitir guia para que a família faça o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Não podemos aceitar pagamento de taxa de inumação ou exumação diretamente das famílias no contexto da utilização de jazigos destinados ao sepultamento de famílias carentes. Saliento que **essa questão já havia sido discutida com a Secretaria do Meio Ambiente, que aceitou essa condição em resposta enviada à administração do Cemitério no dia 16/01/2019, que segue anexa a este email.**
3. Reinserimos o texto "sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados" no item 8.1.17. do Termo de Referência. Entendemos que é **imprescindível** que a contratante se responsabilize pela destinação dos restos mortais exumados de suas gavetas, considerando que **a contratante não detém atualmente cessão de espaço de ossuário junto ao Metropolitano Cemitério Parque. Após a exumação, para onde vão os restos mortais? Quem vai levar?** Novamente destacamos que nosso contrato é entre Amavisca e Prefeitura. Caso a prefeitura deseje repassar o custo da exumação e traslado para a família, deverá pagar a taxa ao cemitério ou ao fornecedor contratados para o traslado e então emitir guia para que a família faça o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Não podemos aceitar pagamento de taxa de exumação diretamente das famílias no contexto da utilização de jazigos destinados ao sepultamento de famílias carentes. Da mesma maneira que o ponto anterior, essa questão já havia sido discutida com a Secretaria do Meio Ambiente, que aceitou essa condição em resposta enviada à administração do Cemitério no dia 16/01/2019, que segue anexa a este email.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro



De: SIMONE RODRIGUES [mailto:simone.comprasfrg@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 17:02
Para: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>
Assunto: RE: Contrato Modificado

Olá, segue o contrato.
Preciso de 2 cópias assinadas.

Att.:
Simone Ançay Rodrigues
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr
Coordenação de Contratos
Fone: (41)3627-8535
E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

De: SIMONE RODRIGUES
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2019 17:50
Para: Luis Henrique
Assunto: Contrato Modificado

Boa tarde Dr, Eliane / Luiz

Segue em anexo alterações possíveis no contrato.

- **Referente ao Logradouro:** arrumado;
- **Na tabela:** arrumado;
- **Cláusula Terceira:** arrumado;
- **Parágrafo Sexto:** Arrumado de acordo com orientação jurídica do Município, não podendo ser aceita o sugerido, segue abaixo:

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, o valor devido da Nota Fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal n.º 8666/1993), sem prejuízo de aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do pagamento dos serviços em atrasos, quando da primeira ocorrência, e de 2% (dois por cento) do valor quando da segunda ou subsequente ocorrência

- **Cláusula Quarta:** Não poderá ser acrescido o solicitado conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Cláusula Quinta, parágrafo primeiro:** não poderá ser excluída de acordo com orientação da Secretaria de Meio Ambiente.
- **Cláusula Nona, Parágrafo Décimo:** arrumado;
- **Cláusula Décima Terceira:** Arrumado conforme solicitado:
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou em desacordo com o Termo de Referência, o presente contrato, o Regimento Interno do Cemitério ou a legislação pertinente.
- **Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Décimo:** Arrumado conforme solicitado;

- **Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Décimo Quinto:** b) incluso a palavra injustificada, conforme solicitado;
- **Cláusula Décima Quinta:** Foi incluso o Parágrafo décimo sexto conforme solicitado de acordo com instrução do Procurador.
- **Parágrafo Décimo Sexto:** No caso de descumprimento dos pagamentos previstos, será aplicada à CONTRATANTE sem prejuízo de aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do pagamento dos serviços em atrasos, quando da primeira ocorrência, e de 2% (dois por cento) do valor quando da segunda ou subsequente ocorrência.
- **No Termo de Referência:** Não Foram feitas as modificações solicitadas conforme orientação da Secretaria de Meio Ambiente.



No Item 9.1.10 do Termo de Referência Foi Alterado para:

- **9.1.10.** Efetuar o pagamento dos serviços de Manutenção Anual, sendo o primeiro pagamento em até 06 (seis) meses após a assinatura o presente Contrato e os demais até o dia 30 de junho de cada ano.

Informo que essas alterações foram feitas em conjunto com a Cristiane da Secretaria do Meio Ambiente, qualquer dúvida entrar em contato com ela .

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL!

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone:(41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 04/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 24
Número do processo: 0002596/2019

Número do processo: 0002596/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 24 **Número do processo:** 0002596/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 17/04/2019 14:18:50

Parecer: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para manifestação uma vez que não está tendo entendimento no ato de assinatura do contrato entre a prefeitura e a empresa Amavisca. Em anexo todas as tentativas para para assinatura.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 04/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 25
Número do processo: 0002596/2019

Número do processo: 0002596/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 25 **Número do processo:** 0002596/2019

Local do parecer: 011.002.004 - ADM Meio Ambiente

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/04/2019 11:13:37

Parecer: Segue o ofício 165/2019 que solicita Parecer Jurídico .

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2019.

cristiane de castro costa



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Ofício nº 165/2019 – S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2019

À Procuradoria-Geral do Município

Solicitamos, parecer jurídico quanto ao exposto pela Empresa Amavisca, sobre a Minuta do Contrato de Inexigibilidade de Licitação, na qual solicitou por e-mail, as seguintes correções do contrato, uma vez, que a Secretaria está em desacordo com alguns pontos, solicitamos orientação sobre trecho o abaixo do e-mail encaminhado (anexo).

1.1. Para que haja equilíbrio entre as penalidades impostas para ambas as partes do contrato, todas as multas previstas foram alteradas para "multa de 1% (um por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência".

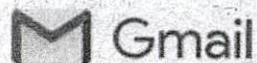
Sendo que em outras tratativas o setor de Contratos, em acordo com o Procurador Fábio Nogara, sugeriu outras formas de multas, conforme, legislação vigente praticada pelo município e ainda assim a empresa insiste em manter o juro em cima do contrato, solicitamos, qual a melhor forma de proceder em relação as multas, uma vez que é em desacordo a Lei 8666/1993.

Contamos com a brevidade da resposta, para que seja feito o contrato o mais rápido possível.

Atenciosamente


Diógenes Moreira Menon
Portaria 012/2019

Ilmo Senhor
FABIANO DIAS DOS REIS
Procurador-Geral
Fazenda Rio Grande / PR



CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

ENC: Contrato Modificado

1 mensagem

SIMONE RODRIGUES <simone.comprasfrg@hotmail.com>

15 de abril de 2019 09:32

Para: CRISTIANE DE CASTRO <cristiane.meioambientepmfrg@gmail.com>

Bom dia Cristiane,
Segue novo e-mail com questionamentos.

Olá Simone, boa tarde!

Após analisar a última versão do contrato enviada por você no dia 11 de abril, fizemos algumas alterações, cujas justificativas destaco abaixo. Saliento que esses pontos não são discussão nova, estamos solicitando essas alterações desde os primeiros contatos com a Secretaria do Meio Ambiente no processo de renovação do contrato, que foi extensamente modificado em relação à versão anterior.

1. Para que haja equilíbrio entre as penalidades impostas para ambas as partes do contrato, todas as multas previstas foram alteradas para "multa de 1% (um por cento) do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência".
2. Removemos o parágrafo primeiro da cláusula sexta, e similares, pois impõem ao cemitério a responsabilidade de cobrar da família as taxas de inumação e exumação. Isso gera o risco de uma situação em que exista solicitação da prefeitura para sepultar ou exumar o falecido de uma família que não tem condições de pagar, sem que haja a garantia de que o detentor da cessão do jazigo (Prefeitura de Fazenda Rio Grande) arcará com o pagamento dessa taxa em caso de inadimplência por parte da família usuária. Nosso contrato é entre Amavisca e Prefeitura. Caso a prefeitura deseje repassar o custo da inumação ou exumação para a família, deverá pagar a taxa ao cemitério e então emitir guia para que a família faça o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Não podemos aceitar pagamento de taxa de inumação ou exumação diretamente das famílias no contexto da utilização de jazigos destinados ao sepultamento de famílias carentes. Saliento que **essa questão já havia sido discutida com a Secretaria do Meio Ambiente, que aceitou essa condição em resposta enviada à administração do Cemitério no dia 16/01/2019, que segue anexa a este email.**
3. Reinserimos o texto "sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados" no item 8.1.17. do Termo de Referência. Entendemos que é **imprescindível** que a contratante se responsabilize pela destinação dos restos mortais exumados de suas gavetas, considerando que **a contratante não detém atualmente cessão de espaço de ossuário junto ao Metropolitano Cemitério Parque. Após a exumação, para onde vão os restos mortais? Quem vai levar?** Novamente destacamos que nosso contrato é entre Amavisca e Prefeitura. Caso a prefeitura deseje repassar o custo da exumação e traslado para a família, deverá pagar a taxa ao cemitério ou ao fornecedor contratados para o traslado e então emitir guia para que a família faça o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Não podemos aceitar pagamento de taxa de exumação diretamente das famílias no contexto da utilização de





3. Reinserimos o texto "sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o traslado e destinação dos restos mortais exumados" no item 8.1.17. do Termo de Referência. Entendemos que é **imprescindível** que a contratante se responsabilize pela destinação dos restos mortais exumados de suas gavetas, considerando que a contratante não detém atualmente cessão de espaço de osuário junto ao **Metropolitano Cemitério Parque**. Após a exumação, para onde vão os restos mortais? Quem vai levar? Novamente destacamos que nosso contrato é entre Amavisca e Prefeitura. Caso a prefeitura deseje repassar o custo da exumação e traslado para a família, deverá pagar a taxa ao cemitério ou ao fornecedor contratados para o traslado e então emitir guia para que a família faça o recolhimento diretamente aos cofres públicos. Não podemos aceitar pagamento de taxa de exumação diretamente das famílias no contexto da utilização de jazigos destinados ao sepultamento de famílias carentes. Da mesma maneira que o ponto anterior, essa questão já havia sido discutida com a Secretaria do Meio Ambiente, que aceitou essa condição em resposta enviada à administração do Cemitério no dia 16/01/2019, que segue anexa a este email.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,

Luís Kuminek

Luto Curitiba | Financeiro

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, sala 93

Curitiba, 80010-130

Telefone: +55 41 3514 3570

luis.kuminek@lutocuritiba.com.br

De: SIMONE RODRIGUES [mailto:simone.comprasfrg@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 17:02

Para: Luis Henrique <luis.kuminek@lutocuritiba.com.br>

Assunto: RE: Contrato Modificado

Olá, segue o contrato.

Preciso de 2 cópias assinadas.

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone: (41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

De: SIMONE RODRIGUES

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2019 17:50

Informo que essas alterações foram feitas em conjunto com a Cristiane da Secretaria do Meio Ambiente, qualquer dúvida entrar em contato com ela .

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL!

Att.:

Simone Ançay Rodrigues

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande-Pr

Coordenação de Contratos

Fone:(41)3627-8535

E-mail: simone.comprasfrg@hotmail.com

2 anexos

 **12-04 - CONTRATO N° 068-2019- ID 3244 - IL 11-2019 - AMAVISCA ADMINISTRA....docx**
156K

 **Alterações Contrato Amavisca.pdf**
51K





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 04/07/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 26
Número do processo: 0002596/2019

Número do processo: 0002596/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 26 **Número do processo:** 0002596/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/04/2019 11:32:08

Parecer: Ao Jurídico, para novo parecer conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/07/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 27

Número do processo: 0002596/2019

Número do processo: 0002596/2019

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 27

Número do processo: 0002596/2019

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/04/2019 16:22:53

Parecer: No ofício é solicitado parecer sobre a previsão de multas por descumprimento de determinados serviços. A contratada pretende que sejam aplicadas para ambas as partes prevendo a aplicação de "multa de 1% do valor devido dos serviços, quando da primeira ocorrência, e de 2% do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência". Observa-se que a primeira ocorrência prevê multa sobre o percentual de serviço específico, não há motivação para que a reincidência preveja a incidência de percentual sobre o valor integral do contrato na segunda ocorrência, mesmo sendo um serviço que por vezes não representa um milésimo do valor integral contratual, contrato que aliás, possui valor bastante vultoso, o que poderia causar grande prejuízo ao município, devendo na segunda ocorrência incidir sobre o valor do serviço sobre o qual se deu o descumprimento, não havendo lógica para incidir sobre o valor integral do contrato, o que violaria frontalmente os princípios da vantajosidade e economicidade, que devem reger as contratações públicas. Diante de tal justificativa, caso a interessada não aceite a assinatura do contrato conforme indicado, sugiro seja agendada nova reunião com a representante da empresa e se a mesma restar infrutífera, deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2019.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 04/07/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 28
Número do processo: 0002596/2019

Número do processo: 0002596/2019 Situação: Em análise

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 28

Número do processo: 0002596/2019

Local do parecer: 011.002.004 - ADM Meio Ambiente

Conclusivo: Não

Data e hora: 03/07/2019 09:39:08

Parecer: Conforme, solicitado no processo 25152/2019. Encaminha-se para Ajuntamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Julho de 2019.

cristiane de castro costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2019

Número do processo: 2596/2019

Número do processo: 0002596/2019

Número único: 94K.79I.H69-49

Protocolado em: 31/01/2019 10:13

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicita abertura de processo de inexigibilidade de licitação para Manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.

Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do requerente:

Endereço: Rua AV VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail: meioambientepr@gmail.com

Beneficiário: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Requerimento

Número





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ofício nº 265/2019 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2019.

À Coordenação de Contratos

Referente o processo 2596/2019

Solicitamos, a **Revogação do contrato, 068/2019 com a empresa Amavisca** e cancelamento do processo de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e Serviços de Inumação e Exumação.

Justificativa

Justificamos a revogação, devido aos questionamentos do Ministério Público e da Câmara de Vereadores e também, por causa dos questionamentos da empresa Amavisca, que não está, de acordo com algumas Cláusulas do Contrato de Inexigibilidade de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos e Serviços de Inumação e Exumação.

Informamos ainda que estamos elaborando novo processo de Licitação Manutenção Anual de Cessão Onerosa de Jazigos.

Atenciosamente

MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

Protocolo nº 2596 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____/_____

Do Juízo
Para ciência, quanto a decisão
da Secretaria Municipal de
meio Ambiente.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709

04107119

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 451/2019

Processo nº 2596/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Revogação por motivo de interesse público

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pedido de parecer acerca da possibilidade de revogação da inexigibilidade de licitação, em razão da impossibilidade de competição, para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos. O Secretário da pasta interessada manifestou-se favoravelmente à revogação.

Diante da presente situação, vislumbra-se a possibilidade de revogação do processo licitatório, eis que há interesse administrativo.

A respeito do tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

"Revogação: a revogação da licitação, como já vimos, assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa. Por essa razão, ao contrário da anulação, que pode ser decretada pelo Judiciário, a revogação é privativa da Administração. São as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário (...)" (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª ed., p. 302).

Portanto, sendo discricionário o ato de revogação (oportunidade e conveniência) e condicionado à ocorrência de fato superveniente à abertura do procedimento licitatório. Justifica a revogação no fato da existência de questionamentos advindos do Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores, bem como por não conseguir a chegar a um acordo em algumas cláusulas com a empresa que se pretende contratar, podendo a Administração optar por REVOGAR a inexigibilidade licitação de nº 011/2019 no estado que se encontra. Ocorrendo a revogação pela autoridade competente, não haverá óbice para sequencialmente ser dado início ao novo processo licitatório para a contratação pretendida. Necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente opinativo tem cunho meramente jurídico-formal, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto deste.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de julho de 2019.



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 2596 / 2019 Requerente: S.m. Meio Ambiente

Ofício nº /

A Administração

Para cancelar a manifestação
quanto a negação da presente
Inscrição.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709
04107119



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revoga-se a Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação. Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2019.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 133/2019 de 11 de julho de 2019

Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO Pregão Presencial nº 18/2019

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado do Pregão Presencial nº 18/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de arquivos de aço deslizando para o bom andamento, organização e otimização do espaço do Arquivo Público Geral", tendo como vencedora a empresa ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.578/001-67, vencedora do objeto da licitação com o valor de R\$ 933.385,60 (novecentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Com base no Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo ao Secretário Municipal de Administração para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2015- ID 2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: 83.315.190/0001-17;

OBJETO: Locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;

PROTÓCOLO: nº 6933/2019;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 29.405,40 (vinte e nove mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) referente ao reajuste contratual previsto pelo INPC de 3,43 %, passando o valor das parcelas de R\$ 71.449,00 (Setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais) para R\$ 73.899,70 (Setenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de espaço e serviços de iluminação e oxigenação. Conforme pedido da secretaria municipal de meio ambiente.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.967/1993

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2015- ID 2572

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ELISEU KOPP & CIA LTDA;

CNPJ: 83.315.190/0001-17;

OBJETO: Locação, instalação e manutenção de sistema integrado de medição de velocidade, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Fazenda Rio Grande, complementado por dispositivos para educação no trânsito.

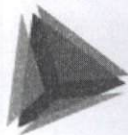
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 11/2015;

PROTÓCOLO: nº 6937/2019;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o montante de R\$ 9.662,76 (Nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente ao reajuste contratual previsto pelo INPC de 3,43 %, passando o valor das parcelas de R\$ 23.476,10 (Vinte e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos) para R\$ 24.281,33 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	55
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de licitação para manutenção anual de cessão onerosa de jazigos e serviços de inumação e exumação.
Dotação Orçamentária*	2201210833903900000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	610.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼
Data Cancelamento	11/07/2019

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 5572081906 ([Logout](#))



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DE CANCELAMENTO DE N° CONTRATO

**CONTRATO 68/2019 – ID 3244 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2019
REVOVAGA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº135/2019 de 15 de julho de 2019

Página 3

Page 3

Lullat 20-19 Comments		
100718	WARRICK JAMES	130605010
100902	WARRICK, JAMES DE LARA	130605010
100906	WARRICK, LUCIA JAMES	020607040
101013	WARRICK DE LARA RANNEKE DE CORAK	060601010
101119	WARRICK JACOBUS DA WOLSKEL	140702017
101601	WARRICK, CLAUDE JAMES DE WOLSKEL	190607020
101601	WARRICK, WILHELMUS WOLSKEL, MAH FOS	140702014
101604	WARRICK, FREDERICK DE WOLSKEL, MAH FOS	290605010
101605	WARRICK, WILLIAM	100605054
101614	WARRICK, WILLIAM	030700004

FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2019
PROCESSO 22692/2019

ONDE SE LÉ:

OBJETO: Dispensa de licitação para prestação de serviço de instalação de stands a fim de realizar a 4ª Feira de Livros e a 2ª Feira de Profissões do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA JURÍDICA: GUILMERME DARTAGNAN FERES-ME

CNPJ: 05.049.392/0001-05

VALOR: R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais)

LEIA-SE:

OBJETO: Objeto:
Dispensa de licitação para prestação de serviço de instalação de stands a fim de realizar a 4ª Feira de Livros e a 2ª Feira de Profissões do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GUILHERME DARTAGNAN FERES-ME

CNPJ: 05.049.392/0001-05

VALOR: R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais)

[illegible]

1999



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE N° CONTRATO

CONTRATO 68/2019 - ID 3244 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2019
REVOGADA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

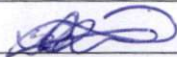
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 25 961/19

Requerente: S.M. Meio Ambiente

Assunto:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado digitalizado e arquivado.


Simone A. Ançay Rodrigues

Coordenação de Contratos

16 107 11 9